

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Pág. 1 / 2

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

Telefone: (45) 3321-2020

CEP: 85810011

Cidade: Cascavel

Requisição ao Compras

Req. Nº: 6224/2025

Emitida em: 25/09/2025

Processo Digital: 137096/2025

Dados da Licitação

Modalidade/Nro: _____

Registro de Preços? - Não

Dispensa/Inexigibilidade? - Sim

Aplicar § 1º do Art 4 da Lei

Complementar nº 112/2020? - Não

Recurso Federal? - Não

Recurso Estadual? - Não

Centro de Custo: 33.001.001 - SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Responsável: ELIZABET LEAL DA SILVA

Objetivo/Aplicação dos Produtos:

CONTRATAÇÃO DE S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 08.047.906/0001-73 PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2025 NA 44ª EXPOVEL, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO MÊS DE ANIVERSÁRIO DE CASCAVEL PR.

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	1713				
Funcional Programática:	331133926627133.339.039.220.000.000.000				
Órgão:	33 - Secretaria Municipal de Cultura.				
Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Cultura				
Ação:	2713 - Implantar e manter atividades culturais.				
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)				
Subelemento:	3.339.039.220.000.000.000 - Exposições, congressos e conferências				
Item	Qtde.	Unid.	Código - Descrição do Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UND	560651 - CONTRATAÇÃO DE S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 08.047.906/0001-73 PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2025 NA 44ª EXPOVEL.	270.000,00	R\$270.000,00
				Valor Total: R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)	

Valor Total Requisição: 270.000,00**Justificativa de saldo orçamentário.**

A Dotação 1713 - 33.001.2713.333903900000000000.00000000 pode ser utilizada nessa requisição pois ha reserva orçamentária

Local de Entrega:	PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE CASCAVEL - EXPOVEL	Telefone: (45) - 4539021865
Rua:		Nro: 2054
Bairro:		CEP:
Prazo de Entrega:	06 Dias	
Condição de Pagamento:	30 dias após apresentação da Nota Fiscal.	
Prazo de Vigência do Contrato:	6 meses	

Emissor: PAMELA ROMANO COSMA Telefone: (45) - 4539021865


ELIZABET LEAL DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Resp. Setor. Solicitante

Data: ____/____/____

Secretário(a) Solicitante

Data: ____/____/____

Bem 06/10/25
Bruna C. Da Motta 14:49
Agente Administrativo



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Pág. 2 / 2

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

Telefone: (45) 3321-2020

CEP: 85810011

Cidade: Cascavel

Requisição ao Compras

Req. Nº: 6224/2025

Emitida em: 25/09/2025

Processo Digital: 137096/2025

Do Gabinete do Prefeito,

Autorizo o início do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do artigo 74 e 75 da Lei nº. 14133/2021, correspondente a solicitação formulada na Requisição ao Compras supracitada, e encaminha-se ao setor competente para verificação de compatibilidade e disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação pertinente.

RENATO SILVA
Prefeito(a) Municipal

Informamos que a(s) despesa(s) constante(s) da Requisição ao Compras supracitada, tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da legislação pertinente.

CRISTIANE LEAL DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Informamos que os recursos financeiros para pagamento da(s) despesa(s) constante(s) da Requisição ao Compras supracitada, constam da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da legislação pertinente.

Carimbo e assinatura do Secretário
Municipal de Finanças

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Finanças

Sonia Klann
Encarregada de Setor
Divisão de Execução
Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**Compras e Contratos
Requisição do DFDPág 1 / 1 04
L**REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 6349/2025**

Intenção: 464/2025	Orgão Gerenciador: 33.001.001 - SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Prioridade: Alta	Previsão de Licitação: 13/10/2025
	Execução Início: 11/01/2026 Fim: 11/01/2027
Fornecedor: Não Informado	Centro de Custo: 33.001.001 - SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Telefone:	Responsavel: 2796376 - ELIZABET LEAL DA SILVA
Fax:	Forma Entrega: Única
	Previsão Consumo: Anual

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	1713
Órgão:	33 - Secretaria Municipal de Cultura.
Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Cultura
Ação:	2713 - Implantar e manter atividades culturais.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3339039220000000000 - Exposições, congressos e conferências

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado	Preço Unit. Atualizado	Preço Total Atualizado
1	560651	1	UND		R\$0,00	R\$0,00	R\$270000,00	R\$270000,00

Produto: CONTRATAÇÃO DE S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 08.047.906/0001-73 PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2025 NA 44ª EXPOVEL.

Justificativa de uso:

CONTRATAÇÃO DE S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 08.047.906/0001-73 PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2025 NA 44ª EXPOVEL.

Recebido em: ____/____/____

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Pág 1 / 1

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

Telefone: (45) 3321-2020

CEP: 85.810-011

Cidade: Cascavel

05
L**Nota de Reserva de Dotação**

Número:

17724/2025

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	1713	
Órgão:	33	Secretaria Municipal de Cultura.
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Cultura
Função:	0013	Cultura
Subfunção:	0392	Difusão Cultural
Programa:	0066	Imã Cultural
Ação:	2713	Implantar e manter atividades culturais.
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:		
Vínculo:	00000	Recursos Ordinários (Livres)

Histórico

Reserva S4 - Expovel

Valor

DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	06/10/2025	270.000,00	



ELIZABET LEAL DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Secretaria/Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Responsável pela Demanda: ELIZABET LEAL DA SILVA	Matrícula: 39.343-3
E-mail: secult@cascavel.pr.gov.br	Telefone: (45) 3902-1865
1. Objeto da futura contratação: Contratação de S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ N° 08.047.906/0001-73 para a realização de show artístico dia 06 de Novembro de 2025 na 44° Expovel como parte da programação em comemoração ao mês de aniversário de Cascavel.	
1.1. Objeto: ☒ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ compra ☐ Locação ☐ Obra ☐ Serviço Comum de Engenharia ☐ Serviço de tecnologia da informação e de comunicação ☐ concessão e permissão de uso de bens públicos ☐ alienação e concessão de direito real de uso de bens	
2. Forma de Contratação sugerida: ☐ Pregão ☐ Concorrência ☒ Dispensa/Inexigibilidade ☐ Adesão à IRP de outro Órgão	
3. Estimativa de valor da contratação por meio de procedimento simplificado O valor estimado da apresentação será de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).	
4. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso A Secretaria Municipal de Cultura tem a importante atribuição do planejamento, organização e execução das atividades culturais do Município. Considerando a importância cultural, turística e econômica deste período do ano, em uma ação conjunta, integrada e harmônica com a Sociedade Rural do Oeste, buscamos celebrar a 44° Expovel nos dias 05 a 09 de Novembro de 2025 junto ao mês de comemoração do aniversário da Cidade de Cascavel. Tradicionalmente, o período é reconhecido como um dos principais do setor agropecuário do Paraná, e promete atrair cerca de 20 mil pessoas por dia. É uma oportunidade de negócios e de cultura. Esta feira é relevante para o desenvolvimento econômico do oeste paranaense, nos serviços, na indústria, na movimentação e principalmente no agronegócio, e as atrações musicais na Expovel vem para enriquecer o cenário cultural com lazer e alegria para a população.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Propomos a contratação de S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 08.047.906/0001-73 para a promoção do show da dupla João Bosco & Vinicius para a Feira de Exposição do Município, se justificando pela relevância artística, cultural e turística que o show trará ao evento. Reconhecidos como precursores do movimento universitário sertanejo, os artistas possuem mais de duas décadas de carreira consolidada, diversos sucessos nacionais e um público fiel que acompanha suas músicas em todo o país. A presença da dupla representa não apenas um espetáculo de qualidade, mas também uma oportunidade de valorização cultural, já que seu repertório agrada a diferentes gerações, fortalecendo o sentimento de identidade e pertencimento da comunidade. Além disso, a realização de um show desse porte contribui para a movimentação da economia local, fomentando o turismo, o comércio e a rede de serviços da cidade. Assim, a escolha por João Bosco & Vinicius reforça o compromisso da organização da Feira de Exposições de Cascavel-PR em oferecer ao público atrações de renome nacional, capazes de proporcionar entretenimento, lazer e momentos inesquecíveis para a população e visitantes, tornando o evento um marco no calendário cultural e festivo do município. Além de agregar valor cultural, a apresentação da dupla tem potencial para atrair um público expressivo, não apenas da cidade, mas também de toda a região, fomentando o turismo local e movimentando a economia, especialmente nos setores de comércio, serviços, alimentação e hotelaria. Trata-se de um investimento que contribui diretamente para a promoção do Município, fortalecendo sua imagem como polo de grandes eventos e incentivando a valorização da cultura musical brasileira

Justificamos a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, o qual preconiza que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Esta contratação está de acordo com o Plano de Metas desta Secretaria, estando seu orçamento previsto na Ação 2713. Igualmente esta contratação atende o Plano de Governo no que tange a FESTIVAIS E SHOWS - incentivar, investir e favorecer parcerias para a realização de festivais, promovendo ações descentralizadas em espaços como parques, escolas, centros comunitários e equipamentos culturais públicos, contemplando a diversidade de gêneros musicais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

agregando artistas profissionais e amadores e promovendo a interação e o intercâmbio de artistas locais, nacionais e internacionais.

Atestamos que estes serviços não estão inseridos nas atribuições dos cargos de carreira do Município de Cascavel e nem se amoldam às outras vedações e exceções trazidas pelo artigo 48 da Lei 14.133/2021.

5. Quantidade de material da solução a ser contratada (expectativa)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 08.047.906/0001-73 PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2025 NA 44º EXPOVEL.	01	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00

6. Previsão de entrega dos bens ou da obra ou do serviço

Dia 06 de Novembro de 2025.

7. Créditos Orçamentários

7.1. Ação Orçamentária: Ação: 2713 - Implantar e Manter Atividades Culturais.

7.2. Plano de Contratação Anual: Intenção/DFD nº 464/25

8. Previsão de data pretendida para a conclusão da contratação (assinado o instrumento contratual)

06 de Outubro/2025

9. Grau de prioridade da compra ou da contratação

- () baixo
() médio
(X) alto

10. A presente contratação/aquisição depende de objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

- (X) Não
() Sim

11. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

- 11.1.** Pamela Romano Cosma, Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças.
11.2. Cyntia Cristina Veloso Segatelli, Diretora de Promoção da Cultura

12. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de fiscalização

- 12.1. Gestora:** Esther Sousa Saffnauer, Agente Administrativo
12.2. Fiscal: Lucas de Lima Mendes, Agente Administrativo
12.3. Suplente de Fiscal: Claudete Aparecida Culmann, Assessora de Planejamento



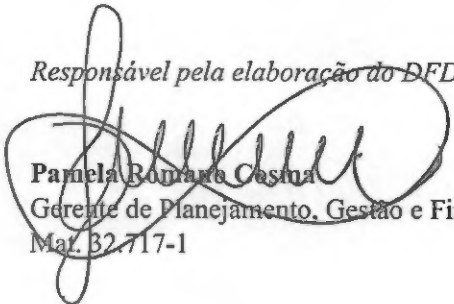
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Cascavel-PR, 01 de Setembro de 2025.

Responsável pela elaboração do DFD


Pamela Bonfatti Casma
Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças
Mat. 32.717-1


Elizabet Leal da Silva

Secretária Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL -PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

30

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

A Secretaria Municipal de Cultura tem a importante atribuição do planejamento, organização e execução das atividades culturais do Município. Considerando a importância cultural, turística e econômica deste período do ano, em uma ação conjunta, integrada e harmônica com a Sociedade Rural do Oeste, buscamos celebrar a 44ª Expovel nos dias 05 a 09 de Novembro de 2025 como parte da programação em comemoração ao mês de aniversário de Cascavel. Tradicionalmente, o período é reconhecido como um dos principais do setor agropecuário do Paraná, promete atrair cerca de 20 mil pessoas por dia. É uma oportunidade de negócios e de cultura. Esta feira é importante no desenvolvimento econômico, no serviço, na indústria, na movimentação e, principalmente, no agronegócio. Propomos a contratação artística para este dia festivo, da dupla nacional que melhor representa este momento que buscamos para toda a comunidade cascavelense e do oeste do Paraná: João Bosco e Vinicius.

A dupla João Bosco & Vinicius é uma das mais consagradas do sertanejo universitário, com uma trajetória marcada por sucessos, carisma e grande contribuição para a música brasileira. Amigos desde a adolescência, iniciaram a carreira em meados dos anos 1990, ainda na cidade de Coxim, Mato Grosso do Sul, onde começaram a cantar juntos em pequenos eventos e bares locais.

O reconhecimento nacional veio a partir dos anos 2000, quando lançaram o CD *Acústico no Bar* (2002), que abriu espaço para que suas músicas ganhassem destaque em rádios de todo o país. Logo depois, conquistaram o Brasil com sucessos que se tornaram hinos do sertanejo universitário, como "Chora, Me Liga", "Falando Sério" e "Curtição". Com mais de duas décadas de carreira, a dupla soma milhões de discos vendidos, diversos prêmios, indicações ao Grammy Latino e turnês internacionais, consolidando-se como uma das principais referências do gênero. Sua música, marcada pela mistura de romantismo, alegria e autenticidade, continua atraindo gerações de fãs e reafirmando a força do sertanejo no cenário cultural e artístico do Brasil. Com mais de duas décadas de carreira, João Bosco & Vinicius continuam sendo uma das duplas mais queridas do Brasil. Seu repertório combina romantismo, alegria e autenticidade, atravessando gerações e mostrando a força e a evolução da música sertaneja. Sua história é marcada por dedicação, inovação e a capacidade de transformar experiências em canções que embalam multidões.

Justificamos a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, o qual preconiza que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

14
C

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexistência por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Esta contratação está de acordo com o Plano de Metas desta Secretaria, estando seu orçamento previsto na Ação 2713. Igualmente esta contratação atende o Plano de Governo no que tange a FESTIVAIS E SHOWS - incentivar, investir e favorecer parcerias para a realização de festivais, promovendo ações descentralizadas em espaços como parques, escolas, centros comunitários e equipamentos culturais públicos, contemplando a diversidade de gêneros musicais, agregando artistas profissionais e amadores e promovendo a interação e o intercâmbio de artistas locais, nacionais e internacionais.

Atestamos que estes serviços não estão inseridos nas atribuições dos cargos de carreira do Município de Cascavel e nem se amoldam às outras vedações e exceções trazidas pelo artigo 48 da Lei 14.133/2021.

2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

- 2.1.A Contratada deverá estar com suas obrigações tributárias em dia, apresentando as certidões negativas da Receita Federal, Receita Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.
- 2.2.Deverá comprovar sua vasta experiência profissional, sua formação e sua notoriedade pública, apresentando currículo completo, cópias de contratos de trabalho, eventos realizados, certificados, diplomas, declarações, matérias jornalísticas impressas ou virtuais.
- 2.3.Conforme apontado na IN 01/2018/SEPLAG, art. 16, esta contratação não possui natureza contínua, tendo em vista que os serviços são executados em apenas uma data, conforme calendário previamente acordado com a Secretaria Municipal de Cultura.
- 2.4.Estão inclusas na proposta da Contratada todas as despesas referentes a passagens, traslado, hospedagem, alimentação, instrumentos, seguros, bem como as despesas com o pessoal componente da equipe de trabalho (trabalhistas e previdenciárias).
- 2.5.A Contratada compromete-se a comparecer pessoalmente, no local e horário agendados, em plena capacidade para a prestação do serviço.
- 2.6. Não será admitido o uso de “playback” pelos músicos contratados. Toda sonorização será com instrumentos, na modalidade “ao vivo”.
- 2.7.O tempo de duração do show será de no mínimo 1h30min.

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

3Fundamentação: O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (inciso II do § 1º do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Portaria 0107/2023 - SEPLAG.)

3.1 No que refere ao catálogo eletrônico de padronização, como o Município ainda não possui a ferramenta, foi realizada consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, consultando o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo somente possui os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição, estando justificada a sua não utilização.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

4.1 Haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, desta forma, não podendo comparar-se uma prática/atuação neste segmento com outra, tendo cada uma suas particularidades, conclui-se que as pesquisas de mercado a fim de comparação entre preços praticados por artistas, não se aplicam. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

4.2 Contudo, apresentamos contratações anteriores feitas pelo grupo, a fim de comprovação do seu valor de mercado:

CONTRATANTE	VALOR	CONTRATAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Município de Fenix - PR	R\$ 300.000,00	Inex N° 08/2025 Processo Licitatorio N° 21/2025 Contrato N° 09/2025	O valor orçado para a 44ª Expovel está compatível (abaixo) do valor orçado para este Município em Setembro/2025.
Município de Santa Cecília do Pavão PR	R\$ 300.000,00	Inex N° 06/2025 Contrato N° 10/2025	O valor orçado para a 44ª Expovel está compatível (abaixo) do valor orçado para este Município em Setembro/2025..
NLN Comércio, Serviços e Eventos LTDA	R\$ 280.000,00	Inex N° 06/2025 Contrato N° 16/2025 Processo Administrativo N°: 18/2025	O valor orçado para a 44ª Expovel está compatível (abaixo) do valor orçado para este Município em Setembro/2025..

4.3 Não foi identificada no Município contratações públicas semelhantes (shows de

duplas sertanejas), não sendo possível elaboração de memória de cálculo.

13
L

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO **Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º e inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

6-

5.1 Contratação da dupla sertaneja como atração cultural no dia 06 de Novembro no evento da 44ª Expovel como parte da programação em comemoração ao mês de aniversário de Cascavel.

5.2 Justificativa da escolha da apresentação: A contratação da dupla João Bosco e Vinicuis para a festa de exposição de Cascavel – PR justifica-se pela relevância artística, cultural e popular que os cantores representam no cenário nacional. Reconhecidos como uma das principais duplas do sertanejo universitário, acumulam inúmeros sucessos nas rádios, plataformas digitais e grandes eventos, o que garante ampla aceitação do público de diferentes faixas etárias.

A presença da dupla na programação fortalece a atratividade da festa, consolidando-a como um evento de grande porte, capaz de atrair não apenas moradores locais, mas também visitantes de toda a região e estados vizinhos. Isso gera impacto positivo no turismo, na economia e na valorização cultural do município.

Além do prestígio nacional, João Bosco e Vinicius são conhecidos pela energia contagiante de seus shows, que unem romantismo, alegria e interação com o público, proporcionando uma experiência inesquecível. A escolha, portanto, está alinhada ao objetivo de oferecer um espetáculo de qualidade, fomentar o lazer, movimentar a economia local e reforçar a importância da festa de exposição como um dos principais eventos do calendário de Cascavel.

5.3 Justificativa da não exigência de registro na Delegacia Regional do Trabalho: embora exista previsão legal estabelecida para os artistas e técnicos em espetáculos em 1978 com o advento da Lei 6.533 que regulamenta a profissão, o qual exige o registro nas Delegacias Regionais do Trabalho, o trabalho dos artistas em apresentações é principalmente uma forma de expressão artística e criatividade, não se enquadrando nos moldes tradicionais de emprego. Isso se enquadra em contratos de prestação de serviços, que não exigem registro na Delegacia Regional do Trabalho. Simplificar o processo administrativo para artistas pode facilitar e incentivar a produção cultural, encorajando mais espetáculos e promovendo uma cena artística ativa e diversificada.

5.4 Justificativa para a não apresentação de tabela/planilha de custos: Em relação a apresentação de planilha de custos, observamos que não é prática do mercado, nem fulcro deste tipo de contratação, uma vez que se trata de serviço de contratação artística. O preenchimento da planilha de custos e formação de preços pode ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados. Os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra exigem maior controle na aferição das propostas (inclusive, com planilha de custos apropriada) e na fiscalização dos contratos, para evitar responsabilização trabalhista em detrimento da Administração Pública. Por outro lado, os serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, justamente por não haver empregados continuamente alocados à execução contratual, não se verifica a possibilidade de responsabilização da Administração Pública pelo descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados da contratada, daí a razão da redução dos mecanismos de fiscalização contratual, a qual deve ficar restrita ao cumprimento das obrigações relacionadas

34
L
diretamente à prestação do serviço do objeto entregue. Portanto, para o objeto proposto, não será utilizada planilha de custos.

5.5 Justificativa para a não utilização de IMR: Quanto à opção de não utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a própria Instrução Normativa nº 001/2018, em seu artigo 39, cita: “A fiscalização de contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado -IMR”; usualmente esta ferramenta é utilizada em contratações mais complexas, que envolvam diversos fatores que necessitam de fiscalização e controle concomitante. No caso da contratação proposta, acreditamos ser dispensável a utilização de tal instrumento, visto que se trata de serviço que será utilizado no evento do dia 06 de novembro.

5.6 Justificativa para o regime de execução: O regime de execução adotado será Empreitada por Preço Global, pois este é o tipo indicado para contratação de obra ou serviço a ser executado por preço certo e total.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.).

6.1 Será contratado 01 (uma) apresentação musical da dupla sertaneja pelo tempo mínimo de 1h30 de duração.

6.2 Além dos dois cantores, a contratada compromete-se que a apresentação seja composta por músicos acompanhadores.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.).

7.1 O valor previsto para esta contratação é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme apresentado na proposta comercial da Contratada, sendo o investimento compatível com os preços de mercado praticados pelo grupo em outras contratações similares, conforme Art. 7º § 1º da IN 002/2023.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.).

8.1 presente contratação será realizada de forma única, conforme as características e especificações do serviço contratado, o qual é indivisível.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.).

9.1 Não foi identificada, por esta equipe de planejamento, contratação correlata a esta proposta.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.).

10.1 Esta contratação consta na Intenção/DFD nº 464/2025.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

11.1 Esta contratação não apenas enriquecerá o conteúdo cultural do evento, mas também trará impactos positivos na economia local, fortalecendo empresas e serviços que têm vínculos com o entretenimento, contribuindo dessa forma para a construção de uma sociedade mais vibrante, inclusiva e festiva. Espera-se uma valorização cultural e histórica ao realizar a 44ª Expovel.

11.2 Benefícios Diretos: promoção da cultura, geração de empregos, estímulo econômico, envolvimento da comunidade.

11.3 Benefícios Indiretos: aumento do fluxo de visitantes, geração de receita local, Visibilidade para a cidade, Fortalecimento da marca do evento, desenvolvimento cultural e social, Incentivo ao turismo regional, efeito na imagem institucional, longevidade e legado para o evento.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

12.1 As providências prévias necessárias a esta contratação abrangem o acompanhamento das ações da Produtora do Evento, a qual está responsável pelo fornecimento e pagamento da estrutura do evento (palco, camarins, banheiros químicos, sonorização e iluminação conforme o rider técnico, e também responsável pelo alvará, ambulâncias, brigadistas, bem como quaisquer outras despesas relacionadas à execução do evento.

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

13.1 Possíveis Impactos Ambientais:

- **Poluição Sonora:** A realização de shows de grande porte, como na 44ª Expovel, pode gerar poluição sonora em função do alto volume de som utilizado para atender ao público presente.
- **Resíduos Sólidos:** A produção de resíduos sólidos, como latas de refrigerante, embalagens plásticas e outros materiais descartados, pode resultar em poluição se não forem corretamente gerenciados.

13.2 Medidas Mitigadoras:

- **Disponibilizar lixeiras em diversos pontos do local:** Distribuir lixeiras e

contêineres pelo local a fim de descentralizar as opções de descarte correto do lixo.

- **Gestão Adequada de Resíduos:** Coleta e separação de resíduos sólidos, garantindo que todos os resíduos gerados sejam devidamente recolhidos, segregados e encaminhados para reciclagem ou descarte adequado em conformidade com as normas ambientais.
- **Educação e Conscientização:** Informar a equipe de trabalho sobre práticas sustentáveis e a importância de minimizar os impactos ambientais. Promover a conscientização sobre a importância da gestão adequada de resíduos e do uso de materiais ecológicos.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

14.1 Por fim, após o estudo técnico realizado, concluímos sobre a viabilidade da contratação de serviços artísticos de apresentação musical para a 44ª EXPOVEL em comemoração ao mês de aniversário da cidade de Cascavel.

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

15.1 Pamela Romano Cosma

Matrícula 39-717-1

Gerente da Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças

15.2 Cyntia Cristina Veloso Segatelli

Matrícula 34.045-4

Diretora de Promoção a Cultura

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

Gestora: Esther Sousa Saffnauer, Agente Administrativo

Fiscal: Lucas de Lima Mendes, Agente Administrativo

Suplente de Fiscal: Claudete Aparecida Culmann, Assessora de Planejamento

Cascavel-PR, 23 de Setembro de 2025.



ELIZABET LEAL DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura



Pamela Romano Cosma
Matrícula 39-717-1
Gerente da Divisão de Plan. Gest e Fin.



Cyntia Cristina Veloso Segatelli
Matrícula 34.045-3
Diretora de Promoção a Cultura



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
6224/2025

Responsável pela Edição
Secretaria Municipal de Cultura

Data de Criação
08/09/2025

Contratação de S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ Nº08.047.906/0001-73 para a realização de show artístico dia 06 de Novembro de 2025 na 44º Expovel como parte da programação em comemoração ao mês de aniversário de Cascavel.

RISCO 01	
☒ Planejamento da Contratação ☐ Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato	
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
I d	Dano
1 . 2 .	A empresa não realizar a prestação de serviços, conforme edital. A empresa apresentar serviços com qualidade insuficiente.
I	Ação Preventiva
1 . .	Foi realizado estudo preliminar para redução de riscos quanto a execução do serviço. Foram apresentados, em estudo preliminar, os requisitos mínimos para a prestação do serviço.
I d	Ação de Contingência
1 .	A partir do início do contrato, os Fiscais vão acompanhar a prestação dos serviços, tomando as medidas necessárias quando cabíveis, realizando registro fotográfico e escrito dos trabalhos executados.
	Responsável
	Equipe de planejamento
	Fiscal de contrato



38
L

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

RISCO 02		
☐ Planejamento da Contratação ☒ Seleção do Fornecedor		
☐ Gestão do Contrato		
Probabilidade:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Id	Dano	
1.	Que o contratado não tenha suporte para oferecer o serviço dentro da demanda e características pertinentes.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realização de Prospecção em serviços similares praticados no mercado e na Administração Pública (pesquisa de mercado).	Equipe de planejamento
2.	Descrição, em estudo preliminar e termo de referência, das características e exigências ligadas ao serviço.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acompanhamento pelos Fiscais de Contrato	Fiscais de contrato

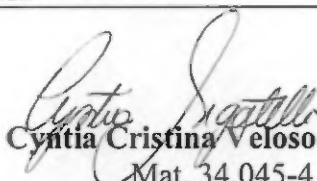
RISCO 03		
☐ Planejamento da Contratação ☐ Seleção do Fornecedor		
☒ Gestão do Contrato		
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto	
Id	Dano	
1.	Rompimento contratual: o serviço deixará de ser prestado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar toda a execução do contrato, verificar sinais que refletem o desinteresse da empresa.	Fiscal a ser designado
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicar sempre ao gestor designado, fatos ocorridos que podem influenciar a execução do contrato..	Fiscal a ser designado

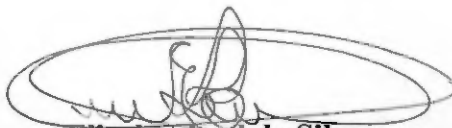


19
7

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Cascavel-PR, 08 de Setembro de 2025.

RESPONSÁVEIS	
 Pamela Romano Cosma Mat. 39.717-1 Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças	 Cynthia Cristina Veloso Segatelli Mat. 34.045-4 Diretora de Promoção a Cultura



Elizabet Leal da Silva
Secretária Municipal de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Processo Administrativo nº 137096/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ Nº 08.047.906/0001-73 para a realização de show artístico dia 06 de Novembro de 2025 na 44º Expovel como parte da programação em comemoração ao mês de aniversário de Cascavel.

1.1. no Município de Cascavel-PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor da Proposta
1	CONTRATAÇÃO DE S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 08.047.906/0001-73 PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2025 NA 44º EXPOVEL.	12610	UND	01	RS 270.000,00

1.2 A apresentação será realizada na modalidade presencial, com os dois integrantes fixos do grupo: João Bosco Homem de Carvalho Filho (João Bosco) e Vinicius Fernando Karlinke (Vinicius) e banda.

1.2.1 Não há impedimentos por parte da Administração caso a Contratada deseje fornecer músicos adicionais na sua apresentação, não sendo alterado o valor da Contratação.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A Intenção/DFD desta contratação no Plano Anual de Contratações do Município de Cascavel está inscrita sob número nº 464/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Uso de equipamentos Ecoeficientes: utilização de equipamentos de som, iluminação e projeção com eficiência energética, reduzindo o consumo de eletricidade.
 - 4.1.2. Materiais reciclados e recicláveis: Incentivar o uso de materiais reciclados e recicláveis na produção de cenários, adereços e materiais promocionais.
 - 4.1.3. Gestão de resíduos: destinação adequada de resíduos sólidos gerados durante o evento/apresentação, como embalagens, copos plásticos e restos de alimentos.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Nos termos dos artigos 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia para a contratação é uma faculdade da Administração Pública, e não uma obrigação. Dessa forma, cabe à autoridade competente avaliar a conveniência e a necessidade de sua exigência, considerando as peculiaridades do objeto contratado.

No presente caso, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da referida Lei, para apresentação de show artístico

com artista consagrado no gênero sertanejo, com duração estimada de 1h30min. Trata-se de prestação de serviço pontual, de execução imediata e natureza personalíssima, com baixo risco para a Administração quanto à inadimplência contratual ou descumprimento de obrigações.

Além disso, a exigência de garantia poderia se revelar excessiva e desproporcional, especialmente considerando a natureza da contratação, o curto período de execução e a finalidade cultural do evento.

Diante disso, opta-se pela não exigência de garantia contratual, por se tratar de medida compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, conforme previsto no caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Data: 06 de Novembro de 2025;
 - 5.1.2. A Contratada deve efetuar a entrega dos serviços de acordo com as especificações constantes no presente Termo, durante a vigência do contrato;
 - 5.1.3. No valor da proposta da Contratada estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos com o cachê dos artistas e da equipe técnica, passagens, alimentação, hospedagem, instrumentos e seus insumos, seguro, transporte/traslado, encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
 - 5.1.4. Os fiscais, durante a execução do show, verificarão se os serviços estão em conformidade com as obrigações contratuais e, havendo aceitação dos mesmos, emitirá o recebimento definitivo mediante atesto;
 - 5.1.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem do prazo de pagamento.

Local e horário da prestação dos serviços:

- 5.1.6. O local previsto para a realização do evento, e portanto, a apresentação musical, é no parque de exposições de Cascavel, a partir das 23h55, com duração mínima de 1h30min.

5.1.6.1 O Local do evento poderá ser alterado a critério da Administração, sendo a Contratada avisada com antecedência de até 02 (duas) horas.

Materiais a serem disponibilizados:

- 5.1.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor dos instrumentos musicais necessários para a apresentação.
- 5.1.8. A Secretaria Municipal de Cultura não estará responsável pela estrutura do evento (palco, camarins para os artistas, sonorização, iluminação do evento, banheiros químicos, tendas, gradil, ambulâncias, brigadistas, etc), Sendo esta providência de responsabilidade da produtora contratada pela Sociedade Rural do Oeste.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 17.872/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 17.872/2023).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.;
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição

7.1. Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR): Considerando que a contratação se dará por data e prazo determinado, e que o pagamento à Contratada será condicionado aos serviços efetivamente prestados e entregues conforme acompanhamento da fiscalização, não será utilizado para a presente contratação Instrumento de Medição de Resultados

7.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, no que couber:

7.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.2 Não produziu os resultados acordados;

7.2.3 Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima as atividades contratadas; ou

7.2.4 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade e quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no dia do evento, pelos fiscais quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do início do show.

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no dia útil posterior ao dia de execução do serviço, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.7.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dois dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12.1. o prazo de validade;
 - 7.12.2. a data da emissão;
 - 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.12.5. o valor a pagar; e
 - 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26. Não haverá antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, referente a contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.3.1. SICAF;

- 8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 8.21.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

- 8.22. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.23. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Sanções e multas

- 8.24. As sanções e multas serão aplicadas conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.664, de 21 de julho de 2023.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

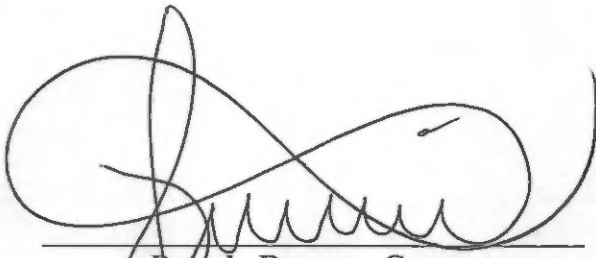
O custo estimado total da contratação é de 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais)

- 9.1. , conforme custos unitários apostos no orçamento em anexo.

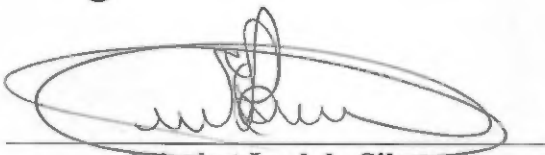
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte referência de dotação: 1713
Elemento:339039000000000000 - Outros serviços de terceiros -
pessoa jurídica

Cascavel-PR, 24 de Setembro de 2025.



Pamela Romano Cosma
Mat. 39.717-1
Gerente da Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças



Elizabet Leal da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Processo Administrativo n.º137096/2025

1. Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa Contratação de S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ Nº 08.047.906/0001-73. A qual não é optante pelo Simples Nacional.

1.1 A Contratada PODERÁ se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR CERTO a ser pago à Contratada - R\$ R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais)

2. Informamos que o índice de reajuste a ser adotado será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

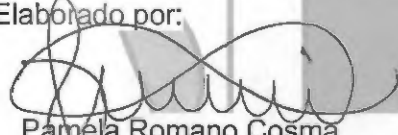
5. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação, pois trata-se de uma contratação com características personalizadas e vinculadas ao contexto local e temporal específico, com vigência determinada, cuja execução está diretamente atrelada à estratégia de identidade visual e cultural do Município de Cascavel-PR durante o período de festividades natalinas. A escolha da empresa contratada considerou elementos técnicos e artísticos intransferíveis, inviabilizando a competitividade e, por conseguinte, o uso de procedimento licitatório convencional. O procedimento por inexigibilidade não comporta registro de preços, pois a natureza singular do objeto contratado impede sua padronização e replicabilidade. A vigência restrita e finalidade específica da contratação (decoração natalina em período determinado) inviabiliza sua extensão a outras Administrações. Dessa forma, não é permitida a adesão (carona) desta contratação.

6. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

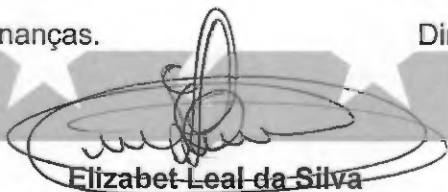
Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Função
Esther Sousa Saffnauer	32.457-2	Agente Administrativo	Gestora
Claudete Aparecida Culmann	40235-1	Assessora de Planejamento	Gestora Suplente
Lucas de Lima Mendes	39.157-1	Agente Administrativo	Fiscal Titular
Silvana Regiane de Almeida Monitor	28.476-1	Monitora de Biblioteca	Fiscal Suplente

Cascavel-PR, 26 de setembro de 2025.

Elaborado por:


Pamela Romano Cosma
Mat. 39.717-1
Gerente de Plan. Ges. e Finanças.

Cyntia Cristina Veloso Segatelli
Mat. 34.045-3
Dir. de Prom. a Cultura


Elizabet Leal da Silva

Secretária Municipal de Cultura

CASCADEL


Cyntia Segatelli
Diretora de Cultura
SECULT



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Elizabet Leal da Silva, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal de Cultura, na qualidade de ordenadora de despesas desta Unidade Administrativa, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos critérios genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

1. Identificação da Despesa: Exposições, Congressos e Conferências - Contratação de S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ Nº 08.047.906/0001-73 para a realização de show artístico dia 06 de Novembro de 2025 na 44º Expovel como parte da programação em comemoração ao mês de aniversário de Cascavel.
2. O valor da contratação é de \$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais)

Referência de Dotação Orçamentária: 1713
Elemento: 3390390. - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento: 3339039220. - Exposições, congressos e conferências

Cascavel-PR, 23 de Setembro de 2025.

Elizabet Leal da Silva
Secretária Municipal de Cultura

PROPOSTA



JOÃO BOSCO & VINÍCIUS

SÃO PAULO, 22 DE SETEMBRO DE 2025

À PREFEITURA MUNICIPAL CASCAVAL / PR

Prezados,

Conforme solicitado, encaminhamos a proposta completa com valores e condições para a realização do show da dupla **João Bosco & Vinícius**.

DETALHES DO EVENTO

- **Show:** João Bosco & Vinícius
- **Duração:** Aproximadamente 1h30min
- **Data:** 06 de novembro de 2025 – quinta-feira
- **Cidade:** Cascavel / PR

VALOR E CONDIÇÕES

- **Cachê:** R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais)
- **Incluso no valor:**
 - Transporte (ônibus/carreta ou aéreo com excesso de bagagem), diárias de alimentação, Hospedagem, Transporte local (03 Vans Executivas (Sprinter ou Master), Camarins (abastecidos conforme lista), carregadores.

NECESSIDADES LOCAIS (Por conta do contratante – não inclusas no valor do show)

- **Palco, som, luz e geradores:** Conforme nosso Rider Técnico
- **Camarins:** 03 estruturas físicas de salas-camarins.
- **Pagamento do ECAD**
- **FORNECIMENTO DE SEGURANÇAS PARA PROTEÇÃO DO PALCO, EQUIPAMENTOS E CAMARINS.**

FORMA DE PAGAMENTO

- **100% INTEGRAL NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O SHOW**

VALIDADE DA PROPOSTA de 10 dias.

INFORMAÇÕES FISCAIS - A CONTRATADA está enquadrada no artigo 2º, parágrafo 1º, alínea I, com reflexo e efeitos no artigo 4º e alíneas, ambos da **Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE)**, sendo **vedada a retenção na fonte de quaisquer tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS)**. O valor da nota fiscal também **não inclui a retenção relativa ao INSS**. Caso haja retenção do INSS na fonte, o percentual correspondente deverá ser acrescido ao valor do cachê.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente,


LUIZ MONTOKA SAMPERI
(016) 99128-1080 / 3632-4555.

JBOV
www.jbev.com.br

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



Pelo presente instrumento, JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO, portador da CI: 999958 SSP/MS e do CPF: 905.843.501-91 e VINÍCIUS FERNANDO KARLINKE, portador da CI: 000927164 e do CPF: 932.388.001-91, residente e domiciliado Rua K, N°: 345 Condomínio Quinta Da Boa Vista, Cep: 14.033-016, Ribeirão Preto\SP. Declaram, para os devidos fins de direito que nomeia e constitui seu representante legal e exclusivo a empresa S4 Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ: 08.047.906/0001-73, situada á Av. Antônio Diederichsen N°: 400 sala: 602 – Jd. América, Ribeirão Preto\SP Cep: 14.020-250. Representada por Luiz Montoya Samperi, portador do RG: 7.427.141-6 e do CPF: 654.127.108-91, Outorgando-lhe poderes para representar a dupla JOÃO BOSCO & VINÍCIUS notadamente para os efeitos de direitos do art. 74, Parágrafo 2 da Lei N°: 14.133/2021, podendo emitir recibos, transigir, receber, dar quitação, assinar, formar compromissos, praticando, enfim todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente exclusividade, bem como acordar a contratação de shows para toda e qualquer região do país.

JOAO BOSCO
HOMEM DE
CARVALHO
FILHO: 90584350163

Assinado de forma digital por JOAO
BOSCO HOMEM DE CARVALHO
FILHO: 90584350163
Dados: 2025.04.25 15:27:39 -03'00'

JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO
(NOME ARTISTICO: JOÃO BOSCO)

VINICIUS
FERNANDO
KARLINKE: 9323880
0191

Assinado de forma digital
por VINICIUS FERNANDO
KARLINKE: 93238800191
Dados: 2025.04.25
15:28:04 -03'00'

VINÍCIUS FERNANDO KARLINKE
(NOME ARTISTICO: VINÍCIUS)

Ribeirão Preto- SP, 25 De Abril De 2025

PROCURAÇÃO



JOÃO BOSCO & VINÍCIUS

OUTORGANTE (S) S4 Produções Artísticas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº: 08.047.906\0001-73, Estabelecida no endereço Av. Antonio Diederichsen Nº: 400, Salã 602, Jd. América, Ribeirão Preto\SP Cep: 14.020-250, neste ato devidamente representada por seus administradores, Sr. João Bósão Horn:erfi De Carvalho Filho, com CPF: 905.843.501-63, residente e domiciliado na Rua Eng. Edson Cherfã, S/Nº, Lote 31, Quadra 06, Jd. San Marco, na cidade de Ribeirão Preto\SP, e Sr. Vinícius Fernando Karlinke; CPF: 932.388.001-91, residente e domiciliado no Anel Viário, Qd. 08, Lote 10, Contorno Sul na cidade de Ribeirão Preto\SP. Podendo ser encontrados nos endereços supramencionados, nas artes da dupla JOÃO BOSCO & VINICIUS.

OUTORGADO (S) Luiz Montoya Samperi, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do CPF: 654.127.108-91, RG: 7427141 SSP\SP, Residente e domiciliado na Av. A Juca Peçanha, 2100 Casa 36, Atibaia\sp, Cep: 12.941-000.

PODERES: Confêre (m) amplos, gerais e limitados poderes, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possam realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive representar a dupla sertaneja JOÃO BOSCO & VINÍCIUS, no que se concerne a negociação e intermediação de contrato junto às gravadoras, editoriais musicais e distribuidoras, realização de shows, eventos, programas em rádios e televisão, gravações em filmes, vídeos, campanhas.

Ribeirão Preto SP, 25 De Março De 2025.

JOAO BOSCO HOMEM
DE CARVALHO
FILHO:90584350163

Assinado de forma digital por
JOAO BOSCO HOMEM DE
CARVALHO FILHO:90584350163
Dados: 2025.03.25 15:53:36
+03'00'

S4 Produções Artísticas LTDA

Outorgante.

LUIZ MONTOYA
SAMPERI:6541271
0891

Assinado de forma digital por
LUIZ MONTOYA
SAMPERI:65412710891
Dados: 2025.03.25 11:37:22
+03'00'

Luiz Montoya Samperi

Outorgado.

JOAO BOSCO HOMEM
DE CARVALHO
FILHO:90584350163

Assinado de forma digital por
JOAO BOSCO HOMEM DE
CARVALHO FILHO:90584350163
Dados: 2025.03.25 15:54:03
+03'00'

João Bosco Homem De Carvalho Filho
Outorgante.

VINICIUS FERNANDO
KARLINKE:932388001
91

Assinado de forma digital por
VINICIUS FERNANDO
KARLINKE:93238800191
Dados: 2025.03.25 15:54:31
+03'00'

Vinícius Fernando Karlinke
Outorgante.

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA005923031<829<<<<<<<<<<<<
5404120M2903068BRA<<<<<<<<<<<8
LUIZ<MONTOKA<SAMPRI<<<<<<<<<



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

38
L

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE MERCADO

Eu, Pamela Romano Cosma, Matrícula nº 39.717-1, declaro para os devidos fins que os preços de referência para aquisição de bens e/ou contratação de serviços constantes da Requisição ao Compras nº 6224/2025 foram determinados a partir de ampla pesquisa de preço conforme estabelece a Instrução Normativa SEPLAG 002/2023 e estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Cascavel-PR, 23 de Setembro de 2025.



Pamela Romano Cosma
Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças

Ciente,



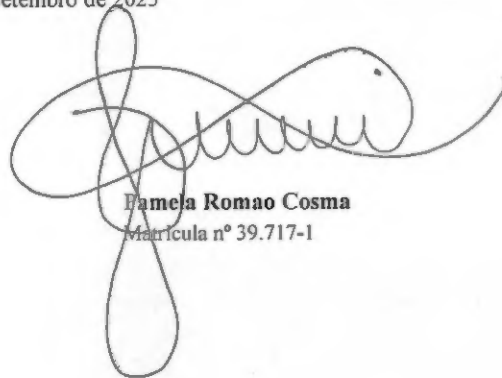
Elizabet Leal da Silva
Secretária Municipal de Cultura

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS – I.N. nº 02/2023 – SEPLAG

Requisição ao Compras nº 6224/2025 - PD 137096/2025- Intenção 464

ITEM	CATMAT/ CATSER	CÓDIGO IPM	Descrição dos Itens	Município de Fenix - PR	Município de Santa Cecília do Pavão PR	Município de Botuvera SC	Média aritmética das pesquisas válidas - R\$	Mediana das pesquisas válidas - R\$	Menor valor das pesquisas válidas - R\$
1	12610	560651	CONTRATAÇÃO DE S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 08.047.906/0001-73	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 280.000,00	R\$293.333,33	R\$300.000,00	R\$280.000,00
Justificativa para a escolha da metodologia e desconsideração de valores, quando aplicável:				Verifica-se que o valor apresentado na proposta comercial de S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA é compatível com os preços praticados em contratações semelhantes já realizadas, conforme Art. 5º, II e Art. 7º, caput, da IN 002/2023.					

Cascavel-PR, 22 de Setembro de 2025



Pamela Romão Cosma
Matrícula nº 39.717-1

De acordo:



Elizabeth Leal Silva
Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

ATESTAMOS que o preço apresentado na proposta comercial por S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ N° 08.047.906/0001-73, é compatível com os preços praticados no mercado.

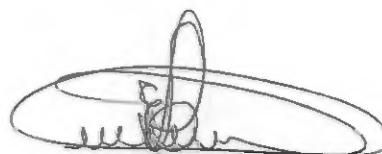
Para tanto, anexamos cópias de notas fiscais referentes à prestação de serviços similares:

CONTRATANTE	VALOR	CONTRATAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Município de Fenix - PR	R\$ 300.000,00	Inex N° 08/2025 Processo Licitatorio N° 21/2025 Contrato N° 09/2025	O valor orçado para a 44ª Expovel está compatível (abaixo) do valor orçado para este Município em Setembro/2025.
Município de Santa Cecília do Pavão PR	R\$ 300.000,00	Inex N° 06/2025 Contrato N° 10/2025	O valor orçado para a 44ª Expovel está compatível (abaixo) do valor orçado para este Município em Setembro/2025..
Município de Botuvera SC	R\$ 280.000,00	Inex N° 06/2025 Contrato N° 16/2025 Processo Administrativo N°: 18/2025	O valor orçado para a 44ª Expovel está compatível (abaixo) do valor orçado para este Município em Setembro/2025..

Cascavel-PR, 23 de Setembro de 2025.



Pamela Romano Cosma
Gerente de Planejamento Gest. e Finanças



Elizabet Leal da Silva

Secretária Municipal de Cultura



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP
Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: (16) - <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
712

Dados do Prestador de Serviço

S4 - Producoes Artisticas Ltda
S4 Producoes Artisticas

Avenida Antônio Diederichsen, 400 SALA 602 EDIFICIO ME - Jardim América
CEP 14020-250 - Fone: (16) 9192-0250 - Ribeirão Preto/ SP
contato@astecontabilidade.com.br
Inscrição Municipal 13774101 - CPF/CNPJ 08.047.906/0001-73

Data de Geração da NFS-e
08/09/2025 16:15:24

Data de Competência
08/09/2025

Cód. de Autenticidade
2FC204D62

Responsável pela Retenção
Tomador



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Botuverá - Santa Catarina	Município Incidência Botuverá - Santa Catarina		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 83.102.350/0001-96

IM :

Razão Social : MUNICIPIO DE BOTUV CERÁ

Endereço : Rua Joao Morelli

Número : 66

Complemento :

Bairro : Centro

CEP : 88295-000

Cidade/UF : Botuverá/ SC

Telefone :

E-mail : recepcao@jbev.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF **Inscrição Municipal** **Razão Social**

Descrição dos Serviços

Contratação de show artístico com a dupla João Bosco & Vinícius, para o EVENTO TRADICIONAL "31º FESTA BERGAMASCA", na data de 07 de setembro de 2025 no Município de Botuverá/SC.
Conforme Contrato N°: 16/2025, Processo Administrativo N°: 18/2025 e Inexigibilidade N°: 06/2025.

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).
Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS.
Artigo 1, Parágrafo e da Lei N°: 14.592, de 30 De Maio De 2023.

Retenção de impostos federais aguardando apreciação de liminar jurídico á respeito do Perse.

S4 Produções Artísticas LTDA
CNPJ: 08.047.906/0001-73
Banco Bradesco
Ag 0064-7
C/C: 324466-0

Pamela R. Cosma
Gerente de Plan. Gestão e Finanças
SECULT - CASCAVEL PR

Valor aprox. dos Tributos R\$ 39.005,00 (13,45%).

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 121200 - Execucao de Musica. (Individual ou Por Conjunto)	Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1212	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 290.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 290.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 14.500,00	Desconto Condicionado R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 275.500,00	

Construção Civil

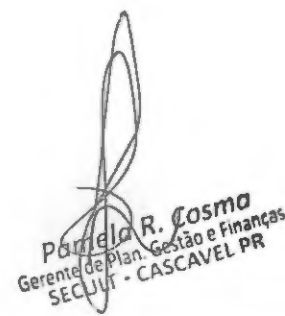
Cód. Obra :

Art. :

Informações Adicionais

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online>

42
L

 Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (16) - https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/		 Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 693					
Dados do Prestador de Serviço							
S4 - Producoes Artísticas Ltda S4 Producoes Artísticas Avenida Antônio Diederichsen, 400 SALA 602 EDIFICIO ME - Jardim América CEP 14020-250 - Fone: (16)9192-0250 - Ribeirão Preto/ SP contato@astaccontabilidade.com.br Inscrição Municipal 13774101 - CPF/CNPJ 08.047.906/0001-73		Data de Geração da NFS-e 31/07/2025 10:11:59 Data de Competência 31/07/2025 Cód. de Autenticidade BF56DDE36 Responsável pela Retenção Tomador					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS				
Local dos Serviços Santa Cecília do Pavão - Paraná	Município Incidência Santa Cecília do Pavão - Paraná						
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF : 76.290.691/0001-77 Razão Social : MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVÃO Endereço : Rua Jeronimo Pereira Martins Complemento : CEP : 86225-000 Telefone :	IM : Número : 514 Bairro : Centro Cidade/UF : Santa Cecília do Pavão/ PR E-mail : recepcao@bev.com.br						
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social					
Descrição dos Serviços							
Apresentação artística com a dupla João Bosco & Vinícius, Dia 02 De Agosto De 2025 na XXV AGROFEST no Município de Santa Cecília Do Pavão/PR. Recurso utilizado Emenda Parlamentar 202440340012. Conforme Contrato N°: 10/2025, Inexigibilidade N°: 06/2025, E Ordem de Fornecimento N°: 2049/2025. Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE). Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS. Artigo 1, Paragrafo e da lei N°: 14.592, de 30 De Maio De 2023. Retenção de impostos federais aguardando apreciação de liminar jurídico á respeito do Perse. S4 Produções Artísticas LTDA CNPJ: 08.047.906/0001-73 Banco Bradesco Ag 0064-7 C/C: 324466-0 Valor aprox. dos Tributos R\$ 40.350,00 (13,45%).  Patricia R. Cosma Gerente de Plan. Gestão e Finanças SECUIT - CASCAVEL PR							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 121200 - Execucao de Musica. (Individual ou Por Conjunto)		Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1212	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902		
VI. Total dos Serviços R\$ 300.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 300.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 14.400,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 15.000,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 270.600,00
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :			
Informações Adicionais							

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online>

43
L

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (16) - https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 689
---	--	---

Dados do Prestador de Serviço			
S4 - Producoes Artísticas Ltda S4 Producoes Artísticas Avenida Antônio Diederichsen, 400 SALA 602 EDIFÍCIO ME - Jardim América CEP 14020-250 - Fone: (16) 9192-0250 - Ribeirão Preto/ SP contato@astecontabilidade.com.br Inscrição Municipal 13774101 - CPF/CNPJ 08.047.906/0001-73	Data da Geração da NFS-e 22/07/2025 16:07:32 Data da Competência 22/07/2025 Cód. de Autenticidade 9D4BBD93C Responsável pela Retenção Tomador		

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Fênix - Paraná	Município Incidência Fênix - Paraná		

Dados do Tomador de Serviços	
CNPJ/CPF : 76.950.021/0001-30 Razão Social : MUNICIPIO DE FENIX Endereço : RUA JANGADA Complemento : CEP : 86950-000 Telefone :	IM : Número : 25 Bairro : CENTRO Cidade/UF : Fênix/ PR E-mail : recepcao@jbev.com.br

Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços	
Apresentação artística com a dupla João Bosco & Vinícius, Dia 25 De Julho De 2025, durante festividade Municipal de Fênix/PR. Conforme Contrato N°. 09/2025, Processo Licitatório N°. 21/2025 e Inexigibilidade N°. 08/2025.	
Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE). Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS. Artigo 1, Parágrafo e da lei N°. 14.592, de 30 De Maio De 2023.	
Retenção de impostos federais aguardando apreciação de liminar jurídico á respeito do Perse.	
S4 Produções Artísticas LTDA CNPJ: 08.047.906/0001-73 Banco Bradesco Ag 0064-7 C/C: 324466-0 Carmela R. Cosma Gerente de Plan. Gestão e Finanças SECULT - CASCAVEL PR	
Valor aprox. dos Tributos R\$ 40.350,00,00 (13,45%).	

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 121200 - Execução de Musica. (Individual ou Por Conjunto)				Alíquota 4,00	Item da LC118/2003 1212	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 300.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 300.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 12.000,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 288.000,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CPF/CNPJ: 08.047.906/0001-73

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:48:59 do dia 29/09/2025, com validade até o dia 29/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidocs.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LkE0zEOeSQIRGn3wIBdR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45
L**Sua solicitação não pode ser atendida**

Serviço: SINTEGRA - Consulta Empresa
Data / Hora: 29/09/2025 às 11:29:02
Motivo: 08047906000173 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR
Recomendação: É provável que haja alguma incorreção nas informações que você digitou.
Por favor, verifique, corrija e tente novamente.

[Voltar](#)

46
L

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
08.047.906/0001-73	S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	S4 - PRODUCOES ARTISTICAS
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/09/2025 11:08:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ: **08.047.906/0001-73**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 08.047.906/0001-73
Razão Social: S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Atividade Econômica Principal:

9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Endereço:

AVENIDA ANTONIO DIEDERICHSEN, 400 - SALA 602 EDIF METROPOLITAN -
JARDIM AMERICA - 14.020-250 - Ribeirão Preto / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

49
L



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 08047906000173

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

50
L**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CPF ▼	Número documento	93238800191
	Nome			
Tipo de Sanção		Todos ▼		
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		
Situação:	Todas ▼			
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR				
Pesquisar		Imprimir		

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CPF ▾	Número documento 90584350163
Nome		
Tipo de Sanção	Todos ▾	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas ▾	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 29/09/2025 11:10:08

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 93238800191

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

789

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 29/09/2025 11:10:08

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 90584350163

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

53

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 29/09/2025 11:10:08

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 08047906000173

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

54



João

@joaobosco

Canal Oficial

jbev.com.br

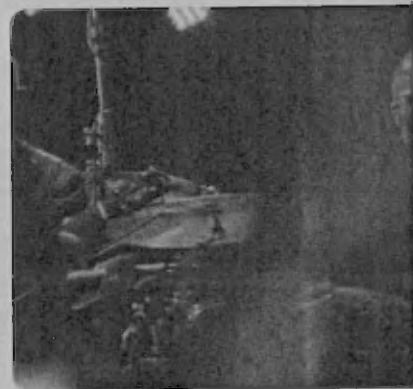
Inscriver

Início

Vídeos

Shorts

Ao v



Para você



João Bosco & Vinícius



jbev.com.br



Instagram

instagram.com/joaoboscoevinicius



Twitter

twitter.com/jbevinicius



Facebook

facebook.com/joaoboscoevinicius



Ouçá nosso EP Deixa O Barulho

open.spotify.com/album/59KJXrLTbvGyLtYbCGv2IN?si=F0-10MZYt2-rH...

Mais informações



Ver endereço de e-mail



www.youtube.com/@joaoboscoevinicius



Brasil



Inscriveu-se em 21 de jan. de 2008



2,09 mi de inscritos



792 vídeos



1.621.101.705 visualizações



Compartilhar canal



Denunciar usuário

'Pais' do sertanejo universitário, João Bosco e Vinícius voltam a Americana após 10 anos e fazem ode ao estilo que os consagrou

Dupla voltou ao palco de uma das maiores festas de peão do Brasil na madrugada deste sábado e encantou a arena lotada.

Por Marcello Carvalho, g1 Campinas e Região

15/06/2024 02h31 - Atualizado há um ano



Artista verificado

João Bosco & Vinícius

6 002 491 ouvintes por mês



Seguir

Populares

- | | | | |
|---|--|--|-------------|
| 1 | | Medida Protetiva - Ao Vivo | 35 510 410 |
| 2 | | Deixa a Gente Queto (feat. Henrique & Juliano) - Ao Vivo | 58 906 564 |
| 3 | | Chora, Me Liga - Ao Vivo | 89 326 668 |
| 4 | | Estou Apaixonado - Ao Vivo | 49 967 404 |
| 5 | | Segunda Taça (feat. Matheus) - Ao Vivo em Goiânia | 130 571 637 |

Ver mais

Discografia

Lançamentos populares

Álbuns

Singles e EP

Compilações

Escolha do artista

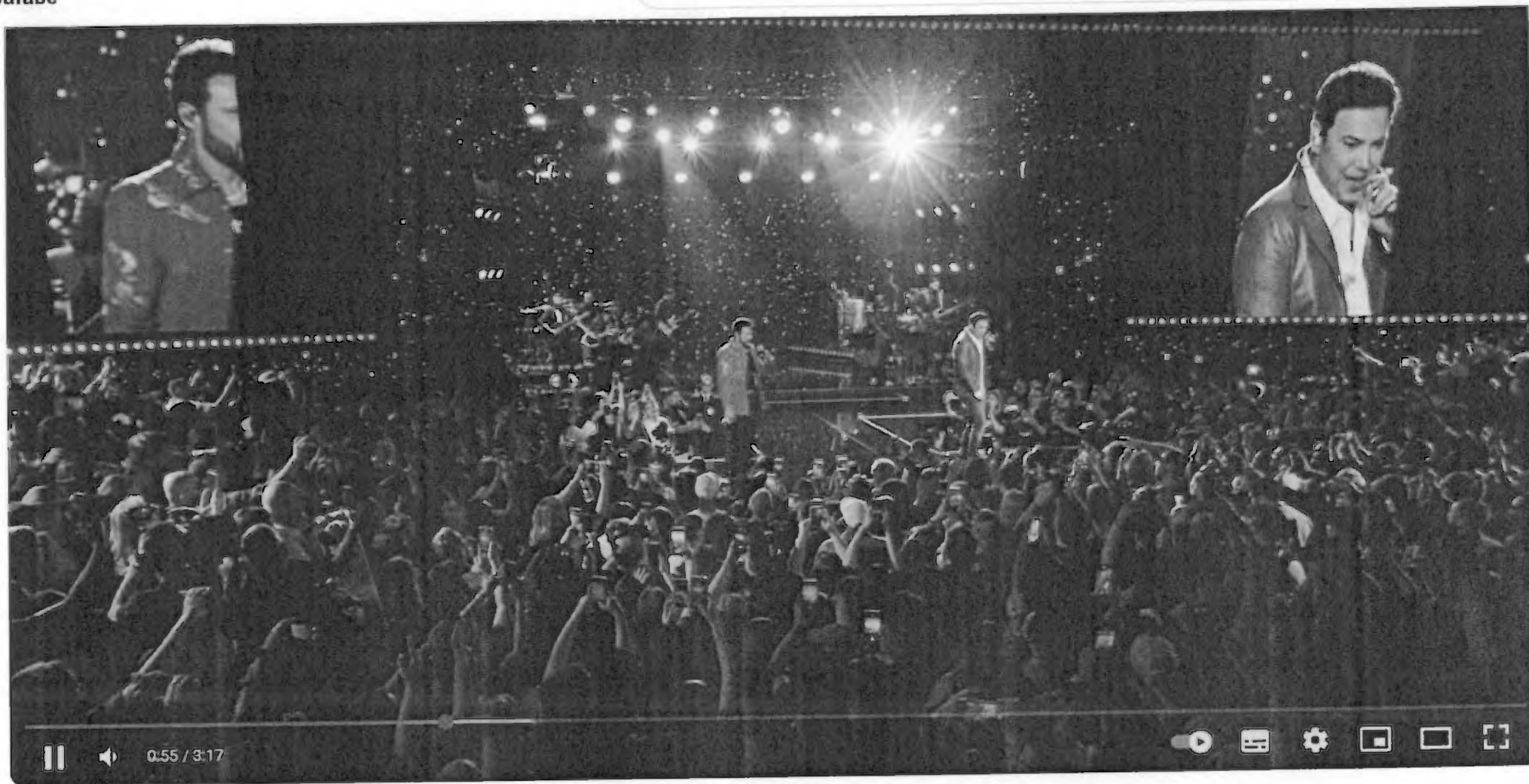
Ouça Agora - Medida Protetiva

Medida Protetiva - Ao Vivo

Melhores de João Bosco & Vinícius - JB & V 2025 - Chora Me Liga

Playlist

Mostrar tudo



João Bosco e Vinícius e @gusttavolimaoficial - Medida Protetiva (Deixa o Barulho)



João Bosco & Vinícius

2,09 mi de inscritos

Inscriver-se

👍 17 mil



➦ Compartilhar

⬇️ Download

✂️ Clipes



6.518.452 visualizações há 2 semanas

Clipes Oficiais - "Medida Protetiva"

João Bosco & Vinícius feat. Gustavo Lima

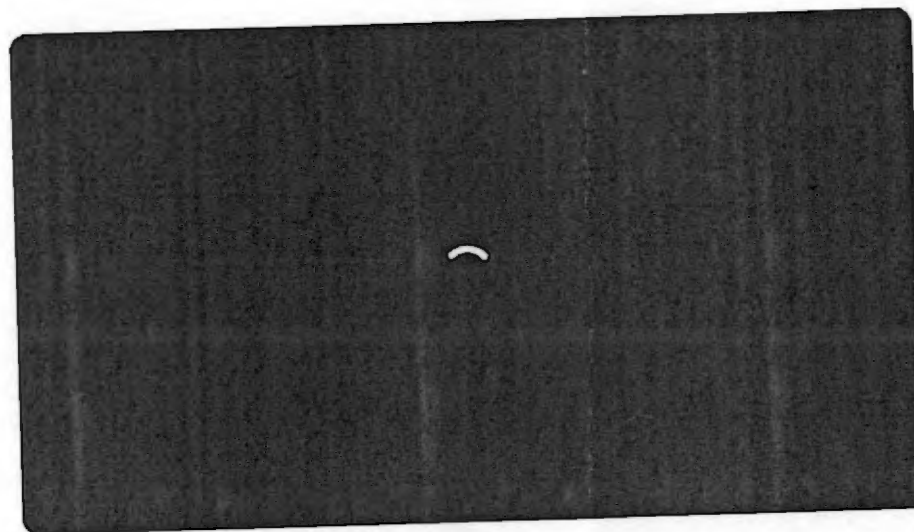
...mais

7 2

Feats, romantismo, refrão chiclete: O que esperar do novo DVD de João Bosco & Vinícius

Dupla gravou novo projeto audiovisual em Ribeirão Preto (SP) e recebeu participações especiais. Previsão é que trabalho seja lançado ainda no segundo semestre de 2025.

Por Thaisa Figueiredo, g1 Ribeirão e Franca
20/07/2025 05h00 - Atualizado há 2 meses



João Bosco e Vinícius gravam novo DVD em Ribeirão Preto, SP

Na última quarta-feira (16), a dupla João Bosco & Vinícius subiu ao palco do Multishow Hall em Ribeirão Preto (SP) para gravar o novo DVD da carreira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.047.906/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2006
NOME EMPRESARIAL S4 - PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S4 - PRODUÇOES ARTISTICAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANTONIO DIEDERICHSEN	NÚMERO 400	COMPLEMENTO SALA 602 EDIF METROPOLITAN
CEP 14.020-250	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RECEPCAO@JBEV.COM,BR		TELEFONE (16) 3632-4555
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 14:46:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

61
L

Data da consulta: 26/09/2025 15:22:45

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **08.047.906/0001-73**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

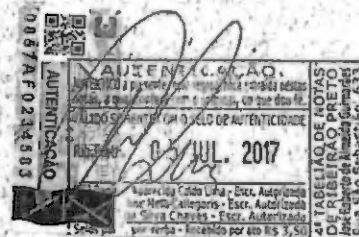
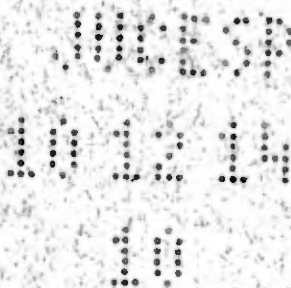
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

 [Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"

K. C. Vinicius
VINICIUS FERNANDO KARLINKE, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Naviraí/MS, nascido aos 31/12/1980, músico, portador da Carteira de Identidade RG. 927164-SSP/MS (Exp. 03/05/1994) e CPF. 932.388.001-91, residente na Rua K nº 345, Condomínio Quinta da Boa Vista, CEP. 14033-016,

JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Rondonópolis/MT, nascido aos 11/09/1981, músico, portador da Carteira de Identidade RG. 000999958-SSP/MS (Exp. 29/03/1995) e CPF. 905.843.501-63, residente no Condomínio Chácaras Itambê, Casa 35, CEP. 14098-802, e

EULER AMARAL COELHO, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, natural de Campo Grande/MS, nascido aos 29/03/1981, músico, portador da Carteira de Identidade RG. 894.577-SSP/MS (Exp. 01/09/2005) e CPF. 946.707.571-72, residente na Rua Thomaz Nogueira Gaia nº 2261, Aptº 111, Jardim Botânico, cujo CEP. Correto é 14021-653, todos nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

K. João Bosco
Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA", desta cidade de São Paulo, registrada sob Nire 35.223.204.420 em 03/07/2009 e última alteração arquivada sob nº 245.314/14-3 em 24/06/2014, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. 08.047.906/0001-73, têm entre si justos e contratados a presente alteração, e ainda, consolidar num só instrumento todas as disposições contratuais de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A) - DO ENCERRAMENTO DA FILIAL

A sociedade encerra, neste ato, a filial abaixo:

K. Euler
Filial:

RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO
RUA CERQUEIRA CÉSAR Nº 1557, JARDIM SUMARÉ, CEP. 14025-120

CNPJ. 08.047.906/0002-54

Nire 35.904.332.160

JUL 20 10 10 14 10



CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresária limitada, regendo-se pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos, pela legislação vigente que lhe for aplicável.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social instalada na AVENIDA ANTÔNIO DIEDERICHSEN Nº 400, SALA 602, ED. METROPOLITAN BUSINESS CENTER, JARDIM AMÉRICA, CEP 14020-250, Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios, depósitos, bem como transferir sua sede para qualquer parte do território nacional ou em outro país, onde convenham seus interesses comerciais e a critério dos sócios.

IV - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a atividade de "A COMERCIALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, PRODUÇÃO, LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATINENTES AO ENTRETENIMENTO, BEM COMO VENDA DE CD's, DVD's E CONGÊNERES À ATIVIDADE ARTÍSTICA"

Parágrafo Único - A sociedade poderá a critério dos sócios, participar de outras empresas do mesmo, ou de ramos diferentes.

V - DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, dividido em 500.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção:

0857-A-F0234546

11358

TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO

05/04/2017

MARCOS VINÍCIUS SILVA

Seu capital na sociedade:

JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO

Seu capital na sociedade:

193.334 cts. R\$ 193.334,00

EULER AMARAL COELHO

Seu capital na sociedade:

113.333 cts. R\$ 113.333,00

Total:

100%

500.000 cts.	RS	500.000,00
--------------	----	------------

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Artigo 1.052 do Código Civil).

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por prazo indeterminado, considerando-se o seu início de atividade em 06 de Junho de 2006.

VII - DA CESSÃO DE COTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a terceiros, sem antes ofertá-las aos demais sócios, que terão em igualdade de condições e preço o direito de preferência na aquisição.

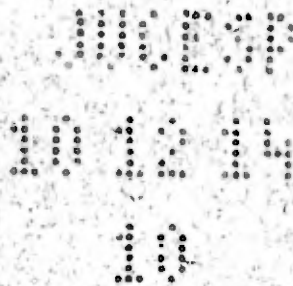
Parágrafo Primeiro - O sócio que queira retirar-se da sociedade, deverá comunicar os demais sócios por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de não mais continuar na sociedade, indicando preço e todas as condições para a cessão de suas cotas;

Parágrafo Segundo - Será considerada ineficaz a cessão ou transferência de cotas, efetuadas em desacordo com as regras estabelecidas nesta cláusula.

VIII - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade é exercida pelos sócios VINICIUS FERNANDO KARLINKE e JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO, investidos nos cargos de administradores, que assinam pela sociedade isoladamente, com poderes de executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro - Os sócios administradores poderão nomear procuradores para agirem em nome



da sociedade, os quais poderão assinar pela mesma de forma isolada, desde que a estes sejam outorgados tais poderes;

Parágrafo Segundo - Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", mediante acordo firmado entre eles e a capacidade financeira da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os administradores ficam autorizados a usar o nome empresarial, vedado entretanto em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade sem a expressa autorização dos outros sócios.

IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. No fim de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral e as demonstrações para a apuração dos lucros e perdas.

Parágrafo Primeiro - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção ou não do capital de cada um, através de acordo firmado entre os sócios;

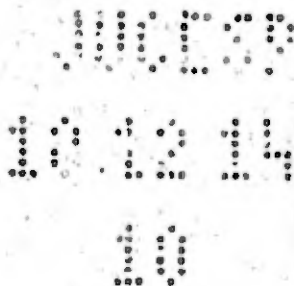
Parágrafo Segundo - Dispensam-se as formalidades de convocação para aprovação do balanço patrimonial, quando todos os cotistas comparecerem na reunião ou declararem por escrito, cientes das contas da sociedade.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes intermediários para apuração dos resultados, havendo lucros estes poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício.

X - DA RETIRADA E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Em caso de retirada, falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes levantar um balanço geral extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de fato, e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do referido balanço.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de qualquer dos sócios, fica facultado aos herdeiros e sucessores do "de cujus", integrar-se a sociedade, observando-se as limitações, cotas e condições estabelecidas, mediante alteração contratual cabível e competente. Caso não haja o interesse, proceder-se-á o estabelecido no caput desta cláusula.



XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação dos sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações sociais, inclusive referentes à aprovação de contas, atenderão aos preceitos do Código Civil;

Parágrafo Segundo - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas com base nos Artigos 966 a 1.195 da lei 10.406/02 do Código Civil Brasileiro e disposições legais que lhes forem aplicáveis.

XII - DO FORO E DESIMPEDIMENTO

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para a solução de qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Parágrafo Único - Os sócios e os administradores declaram sob as penas da lei, que não são condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária, nos termos do § 1º do Art. 1.011 do Código Civil.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto/SP, 15 de Agosto de 2014.

1º TABELIAO

K
Vinicius Fernando Karlinke

1º TABELIAO

K
João Bosco Homem de Carvalho Filho

1º TABELIAO

K
Euler Amaral Coelho

Testemunhas

Sandra Heloisa Vieira Maio
RG. 21.880.537-8-SSP/SP

Angelo Donizeti Barbaroti Gomes
RG. 42.000.735-0-SSP/SP

[illegible]

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"

Por este Instrumento Contratual comparecem as PARTES, os senhores VINÍCIUS FERNANDO KARLINKE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Naviraí/MS, nascido aos 31/12/1980, músico, portador da Carteira de Identidade RG: 927164-SSP/MS (Exp. 03/05/1994) e CPF: 932.388.001-91, residente na Rua K, nº 345, Condomínio Quinta da Boa Vista, CEP: 14.033-016; JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO, brasileiro, divorciado, natural de Rondonópolis/MT, nascido aos 11/09/1981, músico, portador da Carteira de Identidade RG: 000999958-SSP/MS (Exp. 29/03/1995) e CPF: 905.843.501-63, residente no Condomínio Chácaras Itambé, Casa 35, CEP: 14.098-802; e EULER AMARAL COELHO, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, natural de Campo Grande/MS, nascido aos 29/03/1981, músico, portador da Carteira de Identidade RG: 894.577 - SSP/MS (Exp. 01/09/2005) e CPF: 946.707.571-72, residente na Rua Thomaz Nogueira Gaia, nº 2261, apto 111, Jardim Botânico, CEP: 14.021-653, todos nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, os quais, como únicos sócios titulares da sociedade empresária limitada "S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA", desta cidade de São Paulo, registrada sob Nire 35.223.204.420 em 03/07/2009 e última alteração arquivada sob nº 462.894/14-9 em 10/12/2014, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.047.906/0001-73, com sede na Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, sala 602, bairro Jardim América, no Município de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-250, resolvem, de comum acordo, promover a presente Alteração conforme disposto a seguir:

I - Retira-se da sociedade o sócio EULER AMARAL COELHO, já qualificado, possuidor de 113.333 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a quantia de R\$ 113.333,00 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais) vende e transfere a totalidade de suas cotas de capital em moeda corrente nacional em igualdade de proporções aos sócios VINÍCIUS FERNANDO KARLINKE e JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos sócios remanescentes, já qualificados, dando plena e geral quitação.

II - Com a alteração acima, o Capital Social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 cotas, no valor de R\$1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Cotas	Valor
Vinícius Fernando Karlinke (50%)	250.000	R\$ 250.000,00
João Bosco Homem de Carvalho Filho (50%)	250.000	R\$ 250.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

III - A sociedade continua sendo administrada pelos sócios VINÍCIUS FERNANDO KARLINKE e JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO, que assinam pela sociedade isoladamente, com plenos poderes para executar todos os atos de administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, representando-a ativa e

65
L

[Assinatura]

AUTENTICAÇÃO
O original, a mim apresentado,
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL DE REGISTRO
18 MAR. 2019
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas do 1º Substituto
da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Luiz Fernando Aleixo Silva-Est. 10.522
Sol. Fabio de Freitas Alves Storani-Est. 10.522

AUTENTICAÇÃO
O original, a mim apresentado,
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL DE REGISTRO
18 MAR. 2019
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas do 1º Substituto
da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Luiz Fernando Aleixo Silva-Est. 10.522
Sol. Fabio de Freitas Alves Storani-Est. 10.522



passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo vedada a utilização da firma em negócios e transações alheios aos objetivos da sociedade.

IV - Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Social e posteriores Alterações, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento de Alteração Contratual.

E, por estarem assim, justas e contratuadas, as Partes firmam a presente Alteração do Contrato Social, juntamente com as 2 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Preto (SP), 07 de fevereiro de 2019.

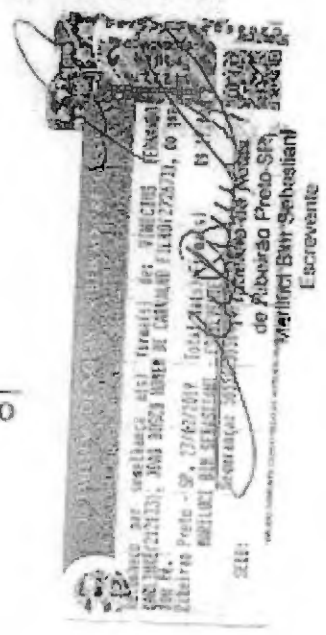
1º TAPETÃO

VINÍCIUS FERNANDO KARLINKE

1º TAPETÃO

JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO

EULER AMARAL COELHO



Testemunhas:

Nome: LUIZ MONIÇA SAMPAIO
CPF: 63927-108-91
RG: 4274416

Nome: RICARDO KARLINKE JÚNIOR
CPF: 012.922.261-21
RG: 001291180





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 08.047.906/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:35 do dia 13/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2025.

Código de controle da certidão: **3679.C03F.98A1.8799**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

67
7



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

68
L

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 08.047.906

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 73809417

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 14/10/2025 15:02:13

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

69
L

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038062843-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.047.906/0001-73**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes.fazenda@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br

CND

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS (INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA) DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO

A Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações fornecidas, pelo sistema Tributário, verificou que não consta débito constituído em relação aos Tributos Mobiliários – ISS, Taxa de Funcionamento e Taxa de Publicidade. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU, não consta débito, de titularidade do requerente ou compromissado ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito de Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sejam eles não inscritos ou inscritos em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Consta Parcelamento.

Empresa: S4 - PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 08.047.906/0001-73

Inscrição Municipal: 13774101

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 16:47h do dia 04/06/2025 - Código de controle: 3816518

71
7

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.047.906/0001-73
Razão Social: S4 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: AV ANTONIO DIEDERICHSEN 400 SALA 2 / JARDIM AMERICA / RIBEIRAO PRETO / SP / 14020-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100500221414287266

Informação obtida em 13/10/2025 15:45:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.047.906/0001-73

Certidão nº: 26427013/2025

Expedição: 13/05/2025, às 16:51:47

Validade: 09/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.047.906/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



12/09/2025

0089863504

73
L

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4489003**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/09/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 08.047.906/0001-73, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

PEDIDO Nº: 0089863504





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Luiz Montoya**, CPF **654.127.108-91**, atesto que na data de **16/02/2024** às **12:23:06** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **LUIZMONTOKA@TERRA.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F3C8619EEB2B3D93ED249FDAE545E19C7690EFF056B661CB9F59211CC19

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

b3d39be1-358f-4bff-af05-9bc758da5222

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO ÚNICA

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021.
- VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema
- VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ,financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

DECLARAÇÃO



em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

SÃO PAULO, 10 DE MARÇO DE 2025

LUIZ MONTOYA Assinado de forma digital
por LUIZ MONTOYA
SAMPERI:65412 SAMPERI:65412710891
710891 Dados: 2025.03.10
14:18:22 -03'00'

S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 08.047.906/0001-73
LUIZ MONTOYA SAMPERI

IN CONCERT

DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ 08.047.906/0001-73, com sede na Avenida Antônio Diederichsen, nº 400 – Sala 602 - Bairro Jardim América - CEP: 14.020-250 – Ribeirão Preto - SP, declara sob as penas da lei que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- que na empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

Ribeirão Preto, 23 de janeiro de 2025.

LUIZ MONTOYA
SAMPERI:65412
710891

Assinado de forma digital
por LUIZ MONTOYA
SAMPERI:65412710891
Dados: 2025.01.23
10:14:09 -03'00'

S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

LUIZ MONTOYA SAMPERI

654.127.108-91

Empresário

78
L

S4
Produções Artísticas

DECLARACAO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

S4 Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.047.906/0001-73, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Luiz Montoya Samperi, portador do Documento de Identidade 7.427.141-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 654.127.108-91, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ribeirão Preto - SP, Janeiro 2025

LUIZ
MONTOKA
SAMPKRI:654
12710891

Assinado de forma
digital por LUIZ
MONTOKA
SAMPKRI:65412710891
Dados: 2025.01.23
10:05:03 -03'00'

Luiz Montoya Samperi
Representante Legal



MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

79
L

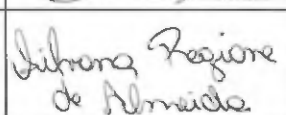
Portaria nº 087/2024

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Cultura no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a Contratação de S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ Nº 08.047.906/0001-73 para a realização de show artístico dia 06 de Novembro de 2025 na 44º Expovel como parte da programação em comemoração ao mês de aniversário de Cascavel.

, iniciada através do **Processo Administrativo/Digital de Compra nº137096/2025.**

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ASSINATURA
Gestora	Esther Sousa Saffnauer	32.457-2	Agente Administrativo	
Gestora Suplente	Claudete Aparecida Culmann,	40.235-1	Assessora de Planejamento	
Fiscal	Lucas de Lima Mendes	39.157-1	Agente Administrativo	
Suplente de Fiscal	Silvana Regiane de Almeida Monitor	28.476-1	Monitora de Biblioteca	

Cascavel-PR, 25 de Setembro de 2024.


Elizabet Leal Da Silva
Secretária Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://cascavel.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL.

27 de setembro de 2025 - Página 20 de 32



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Portaria nº 086/2025 - SECULT

Dispõe sobre a autorização para assinatura de documentos oficiais em geral, em nome da Secretária Municipal de Cultura, em data pré-determinada.

A Secretária Municipal de Cultura do Município de Cascavel-PR, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Determinar que no período que compreende os dias de 27 de Setembro a 01 de Outubro de 2025, a Diretora do Departamento de Promoção da Cultura, **Cyntia Cristina Veloso Segatelli**, poderá assinar em nome da Secretária Municipal de Cultura todos os documentos administrativos e financeiros que se fizerem necessários e urgentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cascavel-PR, 26 de Setembro de 2025.


Elizabet Leal da Silva
Secretária Municipal de Cultura

PORTARIA N.º 091/2025 - GAB

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 14.126/2018, torna público.

Relação dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente que realizaram horas extraordinárias no mês de **AGOSTO/2025**, lançadas na competência de **SETEMBRO/2025**, para pagamento e/ou compensação, conforme Anexo I.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cascavel, 26 de Setembro de 2025.


Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária de Meio Ambiente

80
L

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/09/2025 16:44:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cic.lem.com.br/p868db6d6a2e6>
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL 16208601000107





DECRETO Nº

18852

NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 58, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados a partir desta data os Agentes de Contratação do Município de Cascavel - Paraná, conforme a composição a seguir:

- a) Amanda Luiza Nomura Ortega, CPF nº ***.081.281-**-**;
- b) Ana Caroline Cortell Hank, CPF nº ***.272.939-**-**;
- c) Ana Paula da Silva Oliveira Agulhó, CPF nº ***.893.656-**-**;
- d) Claudia Bertoncello Mufato, CPF nº ***.433.959-**-**;
- e) Douglas Stefanoski Dias, CPF nº ***.227.369-**-**;
- f) Emerson Marcante, CPF nº ***.154.969-**-**;
- g) Fernando Marcos Gea, CPF nº ***.656.349-**-**;
- h) Glane Christine Raupp Boelra, CPF nº ***.839.969-**-**;
- i) Jane Angeli, CPF nº ***.502.869-**-**;
- j) José Carlos Zamboni, CPF nº ***.547.049-**-**;
- k) Letícia Carla Dias da Costa, CPF nº ***.222.719-**-**;
- l) Lucilene Tereza Fidencio, CPF nº ***.174.609-**-**;
- m) Rharika Fragas da Silva, CPF nº ***.001.579-**-**;
- n) Sabrina Vasconcelos Bezerra, CPF nº ***.121.082-**-**;
- o) Solange Nell Graffunder, CPF nº ***.685.289-**-**.

Art. 2º Será indicado em cada processo o Agente de Contratação responsável, bem como sua equipe de apoio.

Art. 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado "Pregoeiro".

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 18.370, de 11 de junho de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Cascavel/PR, 13 O OUT. 2024

LEONARDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

VANILSE DA SILVA POHL
Secretária de Planejamento e Gestão

EDSON BOREK
Procurador Geral do Município

PARECER REFERENCIAL Nº14/2023/PGM
MINUTA DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR
(Processo Administrativo nº 137096/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL E S4 - PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, nº 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva, brasileiro, casado portador da matrícula funcional nº 23.847-1, doravante denominado CONTRATANTE, e S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.047.906/0001-73, sediado(a) na Avenida Antonio Diederichsen, nº 400, Sala 602, Bairro Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP nº 14.020-250, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Luiz Montoya Samperi, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 137096/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta por **Inexigibilidade nº xxx/25**, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a apresentação artística de "João Bosco & Vinícius", contratados através de seu empresário exclusivo S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, a ser realizada no evento 44º EXPOVEL, no Parque de Exposições de Cascavel/PR, na data de 06 de novembro de 2025, horário a partir das 23h55min, com duração mínima de 1h30min, sob a supervisão e realização da Secretaria Municipal de Cultura, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLAÚSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

82V

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLAÚSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/09/2025.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 02 (dois) dias**, contados da liquidação.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. não produziu os resultados acordados no Termo de Referência;

6.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no Termo de Referência;

6.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 331133926627133.339.039.220.000.000.000

Órgão: 33 - Secretaria Municipal de Cultura.

Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Cultura

Ação: 2713 - Implantar e manter atividades culturais.

Vínculo: 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Subelemento: 3.339.039.220.000.000.000 - Exposições, congressos e conferências

CLAÚSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.10 deste contrato, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

10.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

84V

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

10.1.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

10.1.14.1. Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no subitem 10.1.14.3, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

10.1.14.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;

b) a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISSQ", ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

10.1.14.3. Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a

Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei 14.133/2021.

(3) Compensatória de 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos previstos no item 12.1 letras "a" à "h" a ser determinada a dosimetria da pena através do processo administrativo sancionador conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 17.664/2023;

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

86 ✓

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cascavel/PR, de de 2025.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RENATO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
LUIZ MONTOYA SAMPERI

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PM) dá garantia de autenticidade deste documento, desde
que visualizado através do site: <http://cascavel.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL

09 de novembro de 2023 - Página 20 de 146

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

PARECER REFERENCIAL Nº 14/2023/PGM APROVADO EM: 07/11/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PLC

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA. ART. 74, II,
DA LEI Nº 14.133/2021

EMENTA: PARECER REFERENCIAL ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CONSAGRADO DO SETOR ARTÍSTICO DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO. ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. QUESTÃO REITERADAMENTE SUBMETIDA À PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018.

O presente Parecer Referencial tem por objetivo tratar das hipóteses de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, II, Lei nº 14.133/2021).

Cumprido frisar, inicialmente que em decorrência do elevado número de processos de matérias idênticas, de baixa complexidade, a Procuradoria Geral do Município publicou a Orientação Normativa nº 02/2018, com a seguinte recomendação:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 / 41

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PM) dá garantia de autenticidade deste documento, desde
que visualizado através do site: <http://cascavel.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL

09 de novembro de 2023 - Página 21 de 146

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

I – Fica instituída, no Município de Cascavel, a figura jurídica do Parecer Referencial o qual tem a finalidade de expressar as conclusões jurídicas sobre temas que envolvem matérias idênticas e recorrentes;

II – Para a elaboração do Parecer Referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) volume de processos com matérias idênticas e recorrentes; b) quando a análise individual dos processos se restringir à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

III – Os processos que versem sobre o mesmo objeto analisado em Parecer Referencial, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

IV – Nos processos de licitação, a responsabilidade para atestar a aplicabilidade do Parecer Referencial, quando se tratar da prorrogação de prazo, será do gestor do contrato e nas demais hipóteses, caberá ao gestor da pasta.

(...)

Saliente-se que a Orientação Normativa PGM nº 02/2018 explicita, que compete ao gestor da pasta atestar que o assunto do processo é o tratado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhar o processo para consultoria jurídica da Procuradoria de Licitações e Contratos - PLC.

Ressalte-se que a importância da adoção desta medida reside no fato de que com a elaboração do Parecer Referencial, os processos administrativos que versem sobre matéria idêntica a abordada no parecer estarão dispensados de análise individualizada da consultoria jurídica da Procuradoria de Licitações e Contratos - PLC, bastando em tal caso, que o gestor da pasta ateste expressamente que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial.

Nesse sentido, caberá ao gestor da pasta comparar o caso concreto com o presente parecer, fazer a distinção e verificar o seu enquadramento à manifestação referencial, sendo que caso porem dúvidas sobre a situação fática ou o gestor constate que

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2 / 41

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

o caso concreto não se amolda às hipóteses abordadas no parecer referencial, poderá formular a consulta à Procuradoria de Licitações e Contratos - PLC.

Fato importante a ser considerado para adoção dessa medida é que os processos de contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 quando submetidos à distribuição, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados na Procuradoria de Licitações e Contratos - PLC, pois acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica sobre assuntos mais complexos que devem ser sanados com a maior brevidade possível.

Ressalte-se ainda, o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (e.g. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, caput e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

Outro ponto a ser levantado em consideração, é que o campo de atuação desta Consultoria Jurídica, no que tange a processos que versem sobre inexigibilidade para contratação de artistas consagrados, contratação de shows e apresentações artísticas, limita-se à conferência de documentos e declarações acostados aos autos pelos órgãos, não havendo, via de regra, necessidade de análise individualizada e pormenorizada de cada um desses processos.

Assim, o órgão assessorado por esta Procuradoria de Licitações e Contratos - PLC pode verificar o atendimento das orientações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, dispensando-se o envio do processo para análise desta Procuradoria, conforme estabelecido na Orientação Normativa PGM nº 02/2018.

Após essa explanação, passamos ao registro das orientações a serem observadas nos casos do tipo.

1. DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3 / 41

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

- I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
- IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Desse modo, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a Lista de Verificação (Anexo II) deste parecer, a qual é de uso obrigatório na Instrução processual.

2. FUNDAMENTO LEGAL**2.1. Da caracterização da hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021**

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4 / 41

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR) faz parte da rede pública de acesso à internet, desde
que respeitado o acesso de não http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

09 de novembro de 2023 - Página 24 de 146

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração.

Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5 / 41

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR) faz parte da rede pública de acesso à internet, desde
que respeitado o acesso de não http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

09 de novembro de 2023 - Página 25 de 146

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Dentre as modificações mais marcantes da nova lei, em relação à inexigibilidade, é a retirada do termo "natureza singular" (art.74) na descrição dos objetos que podem ser alvo de contratação direta.

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Diante dessas breves inovações, podemos afirmar que, em relação às exigências legislativas incidentes à contratação por inexigibilidade, o administrador público deve continuar atento à instrução processual de caráter geral, independentemente de tratar-se de apresentação artística.

A fim de tornar mais didática e objetiva a consolidação do tema, nesta oportunidade daremos maior enfoque àqueles que permanecem sendo os pontos de maior debate e que talvez gerem maior insegurança no gestor público, quais sejam, o preço e os significados das expressões "artista consagrado" e "empresário exclusivo", este último, é bem verdade, em grande parte já delimitado pela nova lei.

2.2. Da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

Em relação à primeira parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, a qual demonstra a prescindibilidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma.

Entretanto as expressões "crítica especializada" e "opinião pública" são conceitos indeterminados e subjetivos, o que certamente provoca controvérsias ainda maiores na análise de cada caso concreto.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6 / 41

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://portal.cascavel.pr.br> - Certificado ICP - BRASIL.

09 de novembro de 2023 - Página 26 de 146

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Sobre o tema assim pontuou o professor Guilherme Carvalho, em recente artigo doutrinário: "... face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada, não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiossincrasias próprios de cada região. (...) Atualmente, a questão ainda é mais embaraçada, em decorrência, principalmente, dos avanços e dispersão artísticos proporcionados pelas redes sociais." (Revista Consultor Jurídico, 27 de maio de 2022 - <https://www.conjur.com.br/2022-mai-27/licitacoes-contratos-inexigibilidade-licitacao>).

Não obstante, a doutrina e a jurisprudência especializada já elucidaram, ainda no âmbito da Lei nº 8.666/93, alguns critérios objetivos que podem se mostrar de grande utilidade mesmo à luz da Lei nº 14.133/2021. "Crítica especializada" é, como o próprio nome induz, uma avaliação ou um juízo de valor feito por estudiosos e intelectuais que possuem saberes específicos para descrever, analisar, interpretar e julgar uma obra artística (teatro, filme, música, arte, dança, etc.).

Trata-se de um processo de inegável importância social, na medida em que conduz a população em geral à uma compreensão mais profunda sobre o produto artístico, apresentando um novo e mais aguçado olhar.

Todavia, a crítica especializada somente é assim entendida porque nós, em algum momento, a reconhecemos como tal. Muito embora normalmente não tenhamos o conhecimento necessário para uma análise mais profunda, é a opinião pública que dá valor à opinião crítica, outorgando-lhe autoridade para conceder ou não prestígio à determinada obra artística.

Em que pese seja percebida com facilidade, conceituar opinião pública é uma atividade árdua até mesmo para os mais renomados sociólogos.

Há quem entenda opinião pública como o conjunto de valores, crenças e ideias, não necessariamente majoritários, mas de certa forma aceitos na sociedade. Outros, por outro lado, defendem a opinião pública como sendo o julgamento ou a consciência comunitária sobre determinada questão de interesse geral, após uma discussão racional.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7 / 41

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://portal.cascavel.pr.br> - Certificado ICP - BRASIL.

09 de novembro de 2023 - Página 27 de 146

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Dal porque o gestor público deve estar atento à manifestação de todos esses vetores para comprovar que o artista a ser contratado é, de fato, consagrado pela opinião pública.

Quanto à forma de comprovação, a consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação.

Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é o que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

O gestor público também pode se valer do número de visualizações, downloads, seguidores nas redes sociais, fã-clubes ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas para evidenciar a consagração do artista. Outros exemplos bastante ilustrativos, que assevera que esta consagração se dá de forma inequívoca quando o público consome o produto (arte), o que é verificado, por exemplo, no caso da música, pela obtenção de um disco de ouro, ou pelo prêmio em festivais ou concursos.

O currículo (ou portfólio) do artista pode igualmente contribuir para demonstrar o requisito, mediante a averiguação do histórico de trabalho e da regularidade de shows e apresentações por ele feitas ao longo da carreira, sobretudo nos últimos anos. No entanto, este não pode ser o único critério a ser observado pela Administração Pública.

Quanto ao grau da consagração, a omissão e a incerteza permanecem na nova Lei de Licitações, razão pela qual parcela da doutrina ainda defende a possibilidade da contratação de artistas com popularidade restrita ao estado.

Conclui-se, assim, que a prova de consagração pela crítica ou opinião pública poderá ser feita mediante apresentação de documentos (recortes de jornais, revistas,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7 / 41



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

certificados relativos a prêmios, exposições, apresentações, etc.) que concedam prestígio ao artista, independentemente do âmbito (nacional ou regional), e ainda que o consenso seja, em certa medida, relativo.

Havendo mais de um artista consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, não há como determinar uma ou outra conduta à Administração Pública, pois não há como afirmar que uma obra artística é melhor do que a outra, pois a arte não é ciência que objetivamente segue métodos, mas é criatividade expressa na subjetividade do artista.

Assim, mesmo havendo outros artistas capazes e habilitados para a realização de eventos da mesma natureza, pode-se ter inexigibilidade de licitação em razão da singularidade da expressão artística.

Sendo assim, o gestor público deverá agir com prudência e razoabilidade na contratação, escolhendo - sempre que possível - o profissional que seja capaz de melhor atender à necessidade pública e por um menor custo ao erário.

2.3. Da contratação diretamente do artista ou por meio de empresário exclusivo

Avançando para o segundo ponto destacado no início deste opinativo, viu-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação direta seja feita diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

Esta última hipótese é a que causa mais dúvidas, sendo, por isso, enfrentada a seguir. Para correto entendimento, imperioso se faz diferenciar o empresário exclusivo do mero intermediário.

O TCU já ressaltou que o contrato de exclusividade difere da autorização, que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e/ou que é restrita à localidade do evento. (TCU, Acórdão nº 4714/2018 - 2ª Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa., j. em 12.06.2018)



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Em primeiro lugar, os tribunais de contas entendem ser insuficiente a apresentação de cartas de representação, limitadas às datas e localidade do evento (TCU, Acórdão nº 8.493/2021), porque a falta de habitualidade na intermediação desvirtua a razão da inexigibilidade. Afinal, não há se falar em impossibilidade de competição se "em outras datas e com outros empresários e empresas, o mesmo artista poderia ser contratado por valor diverso.

Em segundo lugar, a presença de pessoas interpostas (mera intermediação) acarreta risco potencial e injustificado de superfaturamento dos valores. É preciso ter em mente, que a negociação feita pelo empresário exclusivo ou intermediário é remunerada através de uma "comissão".

Esse encargo financeiro, muito embora o "agenciamento" tenha sido contratado pelo artista, acaba sendo transferido ao contratante (no caso, a Administração Pública), mediante a inclusão do valor da comissão no cachê devido ao artista. Se o artista é representado por um único empresário, a Administração Pública (ou qualquer outro interessado) somente poderá contratar se as negociações forem feitas com aquele empresário, não havendo, ao menos em regra, sequer uma participação substancial do artista nesse momento.

Em outras palavras, caso o interesse público somente possa ser satisfeito por esse artista, não haverá outra opção à Administração Pública senão submeter-se às negociações junto ao representante exclusivo, encontrando, para tanto, amparo normativo no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, havendo a possibilidade de a Administração Pública negociar os cachês diretamente com o artista, nada justifica o pagamento de comissão (ou qualquer outra forma de remuneração) em benefício de agente intermediário, cuja participação sequer era necessária.

Percebe-se, assim, que a vedação à inexigibilidade de licitação no caso de contratação por interposta pessoa decorre, em última análise, do princípio da indisponibilidade do interesse público, pois cabe ao gestor público evitar o desperdício de recursos com despesas inúteis e prescindíveis. Compreendida a intenção do legislador, fica mais fácil visualizar a forma de comprovação da exclusividade do empresário.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR), de acordo com a autenticidade deste documento, desde
que houver sido obtido do site https://cascaVEL.parana.gov.br - Certificado ICP - BRASIL.

09 de novembro de 2023 - Página 30 de 146

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Dispõe o art. 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

Sendo assim, mostra-se razoável exigir que o contrato tenha, no mínimo, cláusulas de duração contratual, de abrangência territorial da representação e do seu percentual.

Não se olvida que a Lei nº 14.133/2021 não exigiu o registro do documento do cartório, mas isso não nos impede de recomendar a adoção da providência pela Administração Pública.

Além de não ensejar maiores custos à Administração Pública ou ao futuro contratado, trata-se de uma providência que gera inegável e importante incremento à segurança das relações jurídicas, haja vista serem os registros públicos dotados de presunção de veracidade.

Vale lembrar, ainda nesse ponto, que essa já era a orientação dada pelo TCU na vigência da Lei nº 8.666/93, cuja racionalidade permanece inteiramente aplicável à nova Lei de Licitações. Confira-se:

(...) este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1ª Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11 / 41

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR), de acordo com a autenticidade deste documento, desde
que houver sido obtido do site https://cascaVEL.parana.gov.br - Certificado ICP - BRASIL.

09 de novembro de 2023 - Página 31 de 146

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glosa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93".

Uma outra exigência prevista no art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 diz respeito à necessidade de o documento atestar o caráter permanente e contínuo da representação ou agenciamento do artista.

A previsão legal tem como objetivo afastar a contratação direta por intermédio pessoa, cuja característica é, como já visto, a falta de habitualidade da representação.

Como acontece na maioria dos dispositivos incidentes ao tema, também se trata de um conceito jurídico indeterminado (caráter permanente e contínuo), a ser preenchido pelo gestor público à luz das circunstâncias de cada caso.

Por fim, um outro aspecto importante da nova Lei de Licitações consiste na possibilidade de a exclusividade ser limitada a um país ou estado da federação ("Estado específico").

A novidade legislativa não contradiz com o que foi anteriormente explicado, mas reforça a vedação à representação que estiver "restrita a evento ou local específico".

Dessa forma, é possível, por exemplo, que a apresentação de uma determinada banda em São Paulo somente possa ser negociada por intermédio de um

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12 / 41

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PP), da gestão da administração direta, através do
que resultou através do site: <https://cascavel.legisnet.net> - Certificado ICP - BRASIL

09 de novembro de 2023 - Página 32 de 146

**MUNICÍPIO DE
CASCAVEL**
Estado do Paraná

empresário exclusivo, mas se a apresentação acontecer no Paraná, outro empresário exclusivo deverá assumir a iniciativa.

Adverte-se, entretanto, que para que tal situação seja válida, os demais elementos da instrução processual devem provar o caráter permanente e contínuo da exclusividade de cada empresário, não podendo – sob qualquer modo – ser verificado temporalidade ou precariedade da representação.

3. DO PREÇO

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também – e com mais razão certamente – exige fundamentadas justificativas do preço (art. 72, inciso VII) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração realizar exaustiva pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por aquele artista com outras apresentações em condições semelhantes àsquelas em que se dará o evento.

Tal consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Deverá ainda, a Administração comparar os preços cobrados com aqueles praticados por artistas de semelhante consagração na crítica especializada e/ou opinião pública.

O princípio da economicidade não autoriza a contratação de artistas profissionais a preços exorbitantes, devendo, nesse caso, a Administração buscar a contratação de outra artista que possa atender aos anseios do público, mas que ofereça proposta mais vantajosa.

No tocante à compatibilidade do preço ofertado frente aos valores de mercado, é bem verdade que em situações como esta torna-se difícil a efetiva comparação de valores.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13 / 41

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PP), da gestão da administração direta, através do
que resultou através do site: <https://cascavel.legisnet.net> - Certificado ICP - BRASIL

09 de novembro de 2023 - Página 33 de 146

**MUNICÍPIO DE
CASCAVEL**
Estado do Paraná

Sobre o tema interessante observação é colocada no artigo do
Guilherme Carvalho, Revista Consultor Jurídico, 27 de maio de 2022 -
<https://www.conjur.com.br/2022-mai-27/licitacoes-contratos-inexigibilidade-licitacao>:

"Afora essas incontornáveis aperturas práticas — e, por que não, insolúveis —, outro critério, não previsto expressamente na norma, amargura e angustia o gestor público: o preço. Ora, salvo se por desejo próprio do artista, não se faz possível obriga-lo a aceitar cachê mais reduzido simplesmente porque o contratante não é o privado e sim o Poder Público. Percebe-se, assim, que, se o artista é consagrado pela mídia especializada ou pela opinião pública, certamente seu sucesso é garantia de uma contemplação de agenda que, com ou sem contratações públicas, será sempre viável. Dito de outro modo, o artista consagrado não depende do Poder Público, sendo-lhe o bastante a iniciativa privada".

De fato, a dificuldade de encontrar artistas que prestam serviços semelhantes, dada a especificidade e singularidade do tema, não afasta a necessidade de exaurimento das possíveis formas de comparação de preços, tanto de natureza qualitativa (ex.: gênero música sertaneja; profissional de semelhante consagração), quanto quantitativa (ex.: apresentação musical para público esperado de mil pessoas).

Obtendo ou não êxito, prudente também solicitar ao artista a apresentação de documentação comprobatória do valor por ele cobrado em, no mínimo, 03 (três) eventos de características semelhantes, promovidos pelo setor público ou privado, evidenciando que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico.

Repare-se, novamente aqui, que em todos os casos será imprescindível que os eventos artísticos a serem comparados sejam semelhantes entre si, pois a compatibilidade com o mercado do preço proposto para o Poder Público somente estará evidenciada se os preços adotados como parâmetro forem de eventos similares, por se pressupor que os custos, nesses casos, também são similares.

Além disso, o valor de referência para a contratação poderá ser indicado, também, por meio de consultas realizadas em publicações especializadas, pesquisas de

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14 / 41

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PM), se garante a autenticidade deste documento, desde que reproduzido através do site <http://www.cascavel.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL.

09 de novembro de 2023 - Página 34 de 146

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

preços, bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços, Atas de Registro de Preços vigentes, bem como sítios da internet que reproduzam a oferta real desses serviços.

Ainda, a justificativa de preço deverá contar com planilha detalhada dos custos unitários dos serviços a serem contratados.

Essa planilha, contendo os custos unitários do serviço, não apenas auxilia a evidenciar a razoabilidade dos preços cobrados pelo artista, como também viabiliza a fiscalização do cumprimento do objeto da prestação.

Por fim, note-se que muito embora não haja empecilho legal à uma contratação mais onerosa aos cofres públicos em detrimento de outra de menor custo, é certo que o ônus argumentativo que recai sobre o administrador público é maior nessa situação, pois deverão ser apresentadas e comprovadas as justificativas para demonstrar a razoabilidade da contratação escolhida.

Sobre esta última colocação, vale trazer trecho doutrinário de autoria do professor Ronny Charles:

"o que não se pode admitir é que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de [...] serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". (TORRES, Ronny Charles Lopes, Leis de licitações públicas comentadas. 7ª ed.)

4. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM FULCRO NO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15/41

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PM), se garante a autenticidade deste documento, desde que reproduzido através do site <http://www.cascavel.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL.

09 de novembro de 2023 - Página 35 de 146

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

No que diz respeito aos estudos técnicos preliminares e análises de riscos, em que pese estejam presentes na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada.

Uma fase prévia de estudos técnicos preliminares se justifica, por exemplo, em contratações nas quais há necessidade de olhar para o mercado e ponderar soluções disponíveis, para então definir a opção que melhor se ajusta aos objetivos da Administração.

Caso a contratação seja de baixo custo ou não envolva complexidade e riscos significativos a serem geridos (o que pode ser verificado a partir da experiência da Administração em contratações anteriores), é possível afastar a etapa de análise de riscos.

De todo modo, o Termo de Referência é documento imprescindível e deverá ter sua autoria identificada, com indicação do nome, matrícula e cargo do responsável por sua elaboração. Ademais, deverá ser aprovado pela autoridade competente.

O conteúdo mínimo do referido documento encontra-se exposto no art. 6º, XXII da Lei nº 14.133/2021, cuja leitura é – sempre – recomendada.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16/41

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://cascavel.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL.

09 de novembro de 2023 - Página 36 de 146

**MUNICÍPIO DE**
CASCAVEL
Estado do Paraná

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato. Tais informações igualmente deverão estar previstas na proposta apresentada pelo artista.

Ressalta-se, nesse ponto, ser vedada a contratação direta de serviços que não se relacionem diretamente com o artista, tais como: som, iluminação, banheiros químicos, estandes, arquibancadas, segurança, limpeza e recepção, entre outros.

Por sua vez, a fundamentação da contratação, consistente na exposição dos motivos para a escolha do contratado, também é um requisito exigido no art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que as necessidades sociais são infinitas, mas os recursos públicos para satisfazê-las são escassos, toda decisão da Administração Pública somente será considerada lícita se forem devidamente motivadas e amparadas no interesse público.

No caso, tal dever de motivação assume especial relevância, uma vez que a contratação de artistas sequer se insere, a princípio, dentro da atividade típica de Estado. A legitimidade jurídica e social da contratação dependerá, por isso mesmo, da apresentação de justificativas robustas por parte da Administração Pública.

O administrador público deverá, assim, demonstrar a forma pela qual a despesa com o artista pode ser tida como legítima à luz do ordenamento jurídico, mas principalmente à luz dos anseios da sociedade.

Os incisos II e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Ambos os documentos se justificam porque é vedado à Administração Pública realizar despesa sem prévia disponibilidade orçamentária, estimativa do impacto

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://cascavel.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL.

09 de novembro de 2023 - Página 37 de 146

**MUNICÍPIO DE**
CASCAVEL
Estado do Paraná

orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da LC nº 101/2000.

Ademais, frise-se que não é permitido pagamento antecipado, total ou parcial, tal como dispõe o art. 145 da Lei nº 14.133/21.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amlude enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a demonstração da consagração da crítica especializada ou pela opinião pública deverá ser objeto de apreciação crítica por parte da equipe técnica do agente responsável pela contratação.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021.

Vale apenas mencionar que a habilitação deve ser do artista, bem como do empresário exclusivo que o representa, se for o caso.

De outro lado, note-se que não é porque se trata de contratação de artista que a exigência de prestação de garantia, nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será automaticamente afastada, ou seja, tal requisito em regra é exigido também aqui, salvo justo motivo, fundamentadamente apresentado.

A qualificação mínima necessária (inciso V), por sua vez, deve ser vista com prudência pela Administração Pública, haja vista o entendimento jurídico no sentido de que a liberdade no exercício das profissões é a regra no ordenamento jurídico brasileiro, de modo que eventuais restrições legais precisam ser proporcionais, necessárias, e a formação técnico/científica indispensável para o bom desempenho da atividade. Confira-se:

(...) Nem todas as profissões ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é e

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR), se garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://cascaavel.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL.

09 de novembro de 2023 - Página 38 de 146

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

liberdade. Apenas quando houver potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional. A atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão. (...) STF, Plenário, RE 414426, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado em 01/08/2011.

Além de ferir a liberdade de expressão e de exercício das profissões, exigências desproporcionais por parte da Administração Pública podem acabar direcionando a escolha para um determinado artista, em manifesta ofensa aos princípios da impessoalidade e da moralidade.

De toda forma, vale alertar que isso não significa que será lícita a dispensa de qualificações do artista que sejam imprescindíveis para a boa satisfação do interesse público subjacente à contratação.

Ainda sobre a instrução processual, deverá também ser juntado o ato de designação do(s) servidor(es) responsável(ais) pela fiscalização do contrato, prévia ou contemporaneamente ao início da vigência contratual.

Lembre-se, também, que ao final deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Destaque-se que o legislador criou, por intermédio do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Trata-se de sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

129/41

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR), se garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://cascaavel.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL.

09 de novembro de 2023 - Página 39 de 146

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, que será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

A fim de garantir a concretização dos princípios da publicidade e transparência no âmbito das contratações públicas, a Lei nº. 14.133/2021 determina, por intermédio do seu art. 94, que a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data da assinatura, em homenagem ao Princípio Constitucional da Publicidade.

5. DA MINUTA PADRONIZADA DO CONTRATO

A fim de conferir mais segurança às contratações derivadas do presente Parecer Referencial, as quais, em regra, não precisarão submeter-se à apreciação prévia da Consultoria Jurídica – salvo existência de dúvida jurídica –, é pertinente que sejam feitas mediante instrumento contratual (Minuta de Contrato - Anexo II).

6. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Como anexo ao presente Parecer Referencial, além da minuta do Contrato (Anexo III), foi elaborada Lista de Verificação (Anexo II), com os documentos necessários que devem instruir o protocolo, as quais devem ser observadas pela Administração Pública contratante.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o presente Parecer Jurídico Referencial, poderá ser adotado nas contratações diretas por inexigibilidade de profissional do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com base no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao gestor da pasta observar todas as recomendações acima exaradas, em cada procedimento.

Nesta hipótese, não haverá óbices jurídicos ao prosseguimento do processo de contratação, com a formalização do Contrato, tomando como base a minuta padronizada (Anexo III), aprovada por meio deste parecer.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

22/41

929

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Cascavel (PM), ao garantir a autenticidade deste documento, tendo em vista a validade jurídica do ato https://cascaVEL.paraná.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

09 de novembro de 2023 - Página 40 de 146

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Conforme recomendação exposta, nesta situação, caberá ao gestor da pasta certificar nos autos, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial, preenchendo o documento de Atestado de Conformidade (Anexo I).

Por evidente, sempre que houver dúvida jurídica não suprida pelos parâmetros estabelecidos na manifestação referencial, deverá o gestor submeter o processo à consulta específica desta Consultoria Jurídica, delimitando claramente os limites do questionamento suscitado.

Para a utilização do presente Parecer Referencial em cada caso concreto, a Administração Pública, além da necessária utilização da minuta do Contrato (Anexo III) e da Lista de Verificação (Anexo II), deverá instruir o processo com:

- Cópia integral desta Parecer Referencial, com aprovação do Sr. Procurador-Geral do Município;
- Atesto firmado pela autoridade competente para a prática do ato, de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial.

É o Parecer Referencial, segue para aprovação.
Cascavel, 6 de novembro de 2023.

ROSANE MARQUES DE SOUZA

OAB/PR 31.945

Procuradora-Chefe

Procuradoria de Licitações e Contratos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21 / 41

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Cascavel (PM), ao garantir a autenticidade deste documento, tendo em vista a validade jurídica do ato https://cascaVEL.paraná.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

09 de novembro de 2023 - Página 41 de 146

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná**DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Trata-se de proposta de manifestação jurídica referencial para os casos de contratações diretas por inexigibilidade de profissional do setor artístico, com base no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

O presente Parecer Referencial da lavra da Procuradora-Chefe Dra. Rosane Marques de Souza, é como um manual prático ligeiro que tocou em quase todos os pontos importantes de observância dos órgãos assessorados quando do evento da contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico.

No Parecer Referencial estão contidos e arrolados os fatos ou condições jurídicas que devam ser averiguados por ocasião da instrução do processo de contratação. Tais condições, fatos e situações que sempre carecem de comprovação instrutória representados por documentos, assinaturas, certificações. O Parecer Referencial também dedica parte de sua explanação com o objetivo de esclarecer sobre a instrução obrigatória e mínima para os casos tratados.

Segue abaixo o modelo de Atestado de Conformidade do Processo com Manifestação Jurídica Referencial, o qual deverá ser adotado como documento padrão para os atestos realizados pelo gestor da pasta.

Reitera-se a necessidade da Administração anexar aos autos a Lista de Verificação (conforme Anexos II), devidamente preenchida e assinada pelo servidor responsável, que indica os documentos aptos à instrução processual.

Em vista de todo o exposto, aprovo o Parecer Referencial nº. 14/2023/PLC/PGM, para orientar os órgãos assessorados que as contratações diretas por inexigibilidade de profissional do setor artístico não necessitem tramitar na Procuradoria de Licitações e Contratos - PLC, nos termos do referido Parecer e desta Manifestação, dando-se por aprovadas uma vez obedecidas às orientações neles contidas.

Encaminhe-se cópia do Parecer Referencial para ciência da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, devendo ser procedido todos os encaminhamentos necessários para viabilizar sua aplicação, divulgação e cumprimento.

Cascavel, 07/11/2023.

Edson Zofek

Procurador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22 / 41